

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**

**ASPECTOS JURÍDICOS DO FAIR-PLAY FINANCEIRO NO FUTEBOL  
BRASILEIRO**

São Paulo

2022

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Trabalho de Graduação  
Interdisciplinar apresentado como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

ORIENTADOR: TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO

São Paulo

2022

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

**ASPECTOS JURÍDICOS DO FAIR-PLAY FINANCEIRO NO FUTEBOL  
BRASILEIRO**

Trabalho de Graduação  
Interdisciplinar apresentado como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Aprovad(o)a em:

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

## DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a todas as pessoas que de alguma forma fizeram parte da minha história acadêmica.

## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer primeiramente a Deus por ter me dado saúde e muita energia para superar todas os obstáculos encontrados nesses últimos 05 anos.

Agradeço também a minha mãe Gabriela e ao meu pai Roberto que me deram apoio incondicional para que eu conseguisse concluir mais essa etapa na minha vida.

Não poderia deixar de agradecer a duas grandes amizades que construí ao longo desses 10 semestres da graduação que foram para além dos muros do Mackenzie e que juntos, vivemos todas as etapas que alunos vivem no decorrer de todo esse processo da graduação, seja com estudos, momentos de desesperos, festas, risadas, bares, sei lá, poderia citar diversas situações que passamos juntos mas o que eu realmente gostaria de dizer é que eles foram essenciais para hoje eu poder me encontrar a poucos dias da minha formatura, pois em vários momentos que eu pensava em desistir eles estavam lá para me reerguer e acreditar em mim até mesmo quando eu não acreditava, são dois “advogados” de grande coração com características completamente distintas mas que me fizeram aprender não só sobre o curso mas também sobre a vida, Vinicius Wendel e Bruno Henrique, vocês dois tem um pedacinho do meu futuro diploma por toda ajuda e horas gastas ao compartilhar o tempo de vocês para estudar comigo até que eu aprendesse, serei eternamente grato, obrigado.

Não poderia deixar de agradecer a todos os meus colegas de sala que em um todo sempre foram muito comprometidos, não atrapalhando o andamento das aulas.

Gostaria de agradecer ao Professor Tulio Tayano Afonso por ter a expertise e a paciência para me orientar da melhor forma na elaboração deste trabalho.

Agradeço também a todos os professores com que tive aula e dizer que todos foram importantes no meu processo de aprendizagem.

Quero agradecer também a Universidade Presbiteriana Mackenzie por toda estrutura fornecida no campus, pelo corpo docente do curso de Direito, ao pessoal da biblioteca, ao pessoal da limpeza, no geral, a todos aqueles que fazem ou fizeram parte dessa instituição e a transformaram na melhor do Brasil.

## EPÍGRAFE

*“Não há fatos eternos, como não há verdades absolutas.”*  
*- Friedrich Nietzsche*

## **RESUMO**

A presente monografia dedicou-se a analisar, mediante a revisão bibliográfica e análise de dados e estatísticas o instituto do Fair Play Financeiro, comparando o modelo Europeu da UEFA com as legislações que se assemelham no Brasil. A finalidade do presente estudo foi entender como os clubes europeus foram afetados financeiramente e em termos de futebol com a implementação do Fair Play Financeiro e se há algo semelhante no Brasil que poderia também impactar os clubes brasileiros de forma a criar uma cultura organizacional bem estruturada e que evitasse que os clubes brasileiros fossem majoritariamente deficitários. Por fim, com o resultado do presente trabalho foi possível entender que os clubes e a legislação brasileira encontra-se atrasada, no mínimo dez anos com relação a Europa.

**PALAVRAS CHAVES:** Fair Play Financeiro; UEFA; Clubes; Brasil; Europa; Legislação.

## **ABSTRACT**

The present monograph was dedicated to analyzing, through bibliographic review and analysis of data and statistics, the Financial Fair Play Institute, comparing the UEFA European model with similar legislations in Brazil. The purpose of the present study was to understand how European clubs were affected financially and in terms of soccer with the implementation of Financial Fair Play and if there is something similar in Brazil that could also impact Brazilian clubs in order to create a well-structured organizational culture and that would prevent Brazilian clubs from being mostly loss-making. Finally, with the result of the present work it was possible to understand that the clubs and the Brazilian legislation is delayed, at least ten years in relation to Europe.

**KEY WORDS:** Financial Fair Play; UEFA; Clubs; Brazil; Europe; Legislation.



## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Maiores Devedores da Dívida Ativa da União - 2020

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Receita total – Top 20 clubes R\$ bilhões;

Gráfico 2 – superávits/déficits líquidos – R\$ milhões;

Gráfico 3 – Top 20 clubes – Superávits / Déficits – Em milhões;

## LISTA DE ABREVIATURAS

- APFUT - Autoridade Pública de Governança do Futebol
- CBF – Confederação Brasileira de Futebol;
- CFCB - *Club Financial Control Body*;
- CNRD - Câmara Nacional de Resolução de Disputas
- FFF – Federação Francesa de Futebol;
- FFP – *Financial Fair Play*;
- FIFA - *Fédération Internationale de Football Association*;
- FPF – Federação Paulista de Futebol;
- LFP – Liga de Futebol Profissional;
- LRFE – Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte;
- PROFUT - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro;<sup>7</sup>
- PSG – Paris Saint German;
- STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- UCL – *UEFA Champions League*;
- UEFA - *Union of European Football Associations*;
- UEL – *UEFA Europa League*;

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 – Surgimento do Fair Play Financeiro no Futebol e Suas Aplicações Práticas no Futebol Europeu .....</b>	<b>16</b>
<b>1.1. Do Interesse dos Clubes na Implementação do Fair Play Financeiro na Europa .....</b>	<b>25</b>
<b>1.2 – Fair Play Financeiro nas Principais Ligas Europeias: Espanha, França e Inglaterra .....</b>	<b>28</b>
<b>a) Espanha.....</b>	<b>28</b>
<b>b) França .....</b>	<b>32</b>
<b>c) Inglaterra .....</b>	<b>35</b>
<b>2 - Fair Play - O modelo europeu e a proposta brasileira.....</b>	<b>38</b>
<b>3 – A Lei de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (LRFE) e o PROFUT;.....</b>	<b>44</b>
<b>4 – O Fair Play Financeiro Brasileiro – legislação e aplicação prática .....</b>	<b>54</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>58</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>60</b>

## INTRODUÇÃO

O futebol foi regulamentado pela Inglaterra no dia 26 de outubro de 1863, mas antes disso o mesmo era praticado com regras distintas nos colégios do país. Contudo, há relatos históricos que apontam práticas esportivas parecidas, como na China, Japão, Itália, dentre outros países, há cerca de 3000 a.c.

O Brasil, no século XIX também começou a praticar esse esporte, que virou a paixão de milhares de brasileiros e que está presente na sociedade atual como uma forma de fomentar a cultura. O Brasil, ao longo dos anos se tornou o mais campeão da copa do mundo de seleções, bem como possui times tradicionais na história do futebol, revelando craques que são notoriamente reconhecidos no futebol mundial, ainda nos tempos atuais.

Inegável que o futebol é o esporte que mais movimenta dinheiro na realidade brasileira, com um reflexo muito grande da economia mundial. Não é difícil verificar nos noticiários recorrentemente serem anunciadas transações milionárias de jogadores de futebol, patrocínios milionários ou, até mesmo as dívidas milionárias dos clubes.

O Brasil não se distingue dessa realidade. Os clubes brasileiros recentemente têm aumentado cada vez mais as suas receitas de futebol, seja na venda de atletas ou no recebimento de patrocínio ou em cotas televisivas, em contrapartida, não é raro verificar a situação de clubes mal geridos e que deixam dívidas que alcançam a casa de bilhões de reais, sem nenhuma saúde financeira e nenhum mecanismo jurídico que freie a atuação desordenada dos dirigentes de futebol e presidentes dos clubes brasileiros.

Segundo a Sports Value<sup>1</sup> os clubes brasileiros da série A, que conta com os top 20 times do Brasil, arrecadaram no ano de 2020: 1,7 bilhão (um bilhão e setecentos mil reais) entre direitos televisivos e premiações, 535 milhões (quinhentos e trinta e milhões de reais em patrocínios, 1,6 bilhão (um bilhão e seiscentos mil reais) em transferências, 186 milhões (cento e oitenta e seis milhões de reais) pelo clube social, 400 milhões (quatrocentos milhões de reais) via sócio torcedor, 477 milhões (quatrocentos e setenta e sete milhões de reais) em outras receitas e, por fim, 102 milhões (cento e dois milhões de reais) em bilheterias, o que resulta em aproximadamente 5,1 bilhões de reais movimentados no futebol brasileiro, mesmo em situação de crise pandêmica.

Em comparação com 2018, antes da pandemia do coronavírus, os números são mais impressionantes.

---

<sup>1</sup> Amir Somoggi, Futebol Brasileiro: fatos e dados 2021. Publicado em 28 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.sportsvalue.com.br/futebol-brasileiro-fatos-e-dados-2021/>. Acesso em: 21 fevereiro 2022.

Em 2018, o faturamento gerado pelo futebol profissional brasileiro (clubes, CBF e confederações estaduais) resultou em 6,5 bilhões de reais. Sendo, 2,01 bilhões (dois bilhões e cem milhões de reais) em direitos de transmissão, 1,3 bilhão (um bilhão e trezentos milhões de reais) em transferências, 632 milhões (seiscentos e trinta e dois milhões de reais) em clube social, 523 milhões (quinhentos e vinte e três milhões de reais) em patrocínio, 421 milhões (quatrocentos e vinte e um milhões de reais) em bilheteria e 403 milhões (quatrocentos e três milhões de reais) em outras receitas. Enquanto os custos alcançaram o patamar de R\$ 3,8 bilhões, com crescimento de 7,00% em relação ao ano anterior, sendo o maior valor da história do futebol brasileiro (SPORTS VALUE, 2019)

Apesar disso, a situação financeira de clubes como Cruzeiro, Vasco da Gama, Botafogo, Corinthians, São Paulo, Santos dentre muitos outros que ocupam a série A ou B do Campeonato Brasileiro apontam um problema muito sério nas gestões dos clubes, a ausência de responsabilidade financeira, a ausência de freios para liberalidades financeiras, corrupção, abusos e até mesmo insanidades orçamentárias que expõe os clubes, as instituições a situações vexatórias e insolventes no futebol.

O que comprova tal afirmação anterior, é o fato de que, muito embora o faturamento dos clubes de futebol seja crescente, suas dívidas relacionadas às despesas com encargos financeiros, decorrentes de dívidas tributárias, empréstimos e financiamentos alcançaram o patamar histórico de R\$ 6,9 bilhões em 2018, apenas para os 20 maiores times, quando comparado no período de 2003 a 2018 (SPORTS VALUE, 2019, p. 43).

O fair play financeiro teve seu surgimento na Europa, sendo devidamente aprovado em 2010 e implementado em 2011. Assim, todos os clubes participantes de torneios UEFA têm que comprar o regular cumprimento das obrigações.

No Brasil, o Fair Play financeiro, ainda que discreto, vem sendo analisado e implementado, não por um regulamento, como o da UEFA, mas por uma série de regulamentos.

A partir deste claro pressuposto, a finalidade do presente trabalho é passar desde o histórico do surgimento do Fair Play Financeiro no Futebol mundial, analisando os regulamentos Europeus, a sua aplicabilidade prática no futebol com a maior liga de clubes do mundo, passando pelas normas e regulamentos jurídicos relacionados com os países que mantém ligas fortes do futebol masculino, como Espanha, França e Inglaterra.

Posteriormente, a intenção do presente estudo é trazer para a realidade brasileira as propostas e as concretizações que foram tomadas ao longo dos anos para entendermos quão

próximos ou distantes do modelo europeu e, se em algum momento o Brasil teve normas jurídicas que pautassem a atuação dos clubes de futebol brasileiros no ponto de frear as arbitrariedades dos dirigentes e presidentes dos clubes de futebol.

Não obstante, a tendência é a de analisar as leis brasileiras, como o PROFUT que tem como finalidade ajudar os clubes brasileiros com relação a dívidas e negociações de valores, entender como esse sistema tem ajudado os times brasileiros fundamentalmente em suas finanças e se, de algum modo, isso pode ser assemelhado ao modelo europeu de tratar as finanças dos clubes.

No mais, a tendência deste trabalho é, conforme anteriormente narrado, buscar referências na legislação brasileira, como por exemplo, a lei de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro, se sua aplicabilidade prática tem ou não impedido os times brasileiros de fazerem loucuras e inconseqüências financeiras que tornam inviável a subsistência dos times.

Por fim, a última análise tem a finalidade de trazer os pontos da Sociedade Anônima do Futebol e verificar como essa relação Brasil x Europa ser influenciada pela criação de um tipo societário no futebol e, como isso afeta as finanças dos clubes, quais as tendências e realidades dos clubes brasileiros, especialmente com relação as suas dívidas e encargos, com o advento dessa nova lei.

Assim, o presente trabalho pretende analisar desde o regulamento europeu, passando pelo o que tem dado certo e sua aplicabilidade prática, até a lei brasileira, como tem sido aplicado, quais as regulamentações vigentes, quais as falhas, se há sugestões de melhorias e como isso tem afetado a vida financeira dos clubes do futebol brasileiro, a conclusão do presente estudo, irá traçar as linhas analisadas pelo trabalho, sugerindo melhorias e criticando ou apoiando os modelos brasileiros de gestão dos clubes de futebol.

## DESENVOLVIMENTO

### 1 – Surgimento do Fair Play Financeiro no Futebol e Suas Aplicações Práticas no Futebol Europeu

A UEFA foi fundada em 1954, com o intuito de promover a competição de uma liga europeia que atualmente é conhecida como Liga dos Campeões. Segundo Gonçalo Milheiro Soares Barbosa da Costa<sup>2</sup> sobre a UEFA:

As associações desportivas como esta são tipicamente empresas privadas (podem eventualmente ser organizações não governamentais) e, no futebol, os seus membros são as federações e associações das camadas hierárquicas inferiores. Por sua vez, os membros destas são os mais diversos clubes, ocupando a “base da pirâmide”, e que fornecem as equipas de futebol nas várias categorias. Por exemplo, a UEFA é constituída pelas federações de futebol de cada país (nomeadamente a *Deutscher Fußball-Bund* na Alemanha, a *Football Association* em Inglaterra, a *Real Federación Española de Fútbol* em Espanha e a Federação Portuguesa de Futebol em Portugal, entre outras). Estas federações consistem num conjunto de associações regionais, que contêm por último os múltiplos clubes que nelas competem, tanto os profissionais como os amadores.

A UEFA, portanto, está no topo da pirâmide, como reguladora das normas que regem os demais entes federativos de cada país dentro da Europa, devidamente sujeito ao regulamento da UEFA.

Partindo disso, a UEFA, considerando uma série de fatores, como a renda excessiva e os gastos astronômicos, bem como o *financial doping*, expressão utilizada para os casos em que os clubes recebem forte influência financeira de investidores externos, isto é, o clube não é capaz de gerar suas próprias receitas de maneira sustentável e sólida, tão somente sobrevive em razão de um investidor externo ou credor. Exemplos notórios de *financial doping* são os casos de aquisição do Chelsea FC, do Manchester City na Inglaterra ou do Paris Saint-Germain na França. Isso, diretamente ou indiretamente força os clubes que não recebem investimentos externos a gastar em descontrolado para manter o nível de futebol equiparado aos times que receberam investimentos.

Pautado nos desequilíbrios e na crítica situação financeira dos clubes Europeus, foi-se instituído o Fair Play Financeiro.

---

<sup>2</sup> DA COSTA, Gonçalo. **O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade Financeira dos Clubes da Liga dos Campeões**. Orientador: Maria Teresa Teixeira de Carvalho Marinho Bianchi. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Portugal, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130991/2/433700.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.



Em 2009, a UEFA, liderada pelo Presidente Michel Platini e com o reforço da comunidade futebolística criou o conceito de Fair Play Financeiro. O modelo foi muito bem aceito entre o futebol Europeu e em 2010 o projeto de regulamento do Fair Play foi devidamente aprovado, sendo implementado paulatinamente nas temporadas europeias, até chegar em sua plenitude de vigência na temporada de 2013/2014.

Todavia, esta não foi a única vez em que a UEFA tentou implementar algo nesse sentido. Segundo Gonçalo Milheiro Soares Barbosa da Costa<sup>3</sup>:

Em resposta à crescente preocupação com o estado financeiro do futebol europeu, a UEFA aprovou em 2009 o conceito de FFP, como uma extensão do regulamento já existente e que diz respeito ao licenciamento dos clubes para competirem nas provas europeias (UEFA, 2019c). Esta apreensão da entidade reguladora não era de todo uma novidade. Em 1999, esta tinha decidido instituir o sistema de licenciamento aplicável aos clubes que fossem fazer parte das suas competições. O intuito inicial com esta medida seria a exploração da possibilidade de criar um teto salarial, mas rapidamente se percebeu que faltava um enquadramento legal precedente (Peeters & Szymanski, 2014). Pouco tempo depois, em 2002, procurou-se estender a ideia de regulação financeira neste mercado. Esta caracterizou-se pela proposta de um limite para os custos salariais, sugerida pelos membros do G-141 (Preuss *et al.*, 2014). Aquando da aprovação do FFP, o objetivo genérico foi a contenção dos excessos realizados nesta indústria, que poderiam vir a ter consequências nefastas para a modalidade (UEFA, 2019c).

Segundo ZAMORA, Victor Rodrigo<sup>4</sup>, quando faz uma análise do fair play financeiro no quadro a União Europeia e citando as palavras do então Presidente da UEFA, sobre a necessidade do Fair Play Financeiro:

Para Platini, o FFP é um projeto vital para o futuro do futebol europeu, que se destina a ajudar os clubes a “saírem de uma espiral infernal que impede alguns deles de terem um modelo viável a médio e longo prazo”, enquanto para Karl Rummenigge, Presidente da *European Club Association* (“ECA”), que apoiou a ideia do FFP desde o início, é “um bom momento para tirar o pé do acelerador e pisar no travão, para conseguir uma maior racionalidade no futebol de clubes. (tradução livre).

O motivo pelo qual se justificou a implementação do Fair Play Financeiro na União Europeia é muito semelhante com a situação dos clubes brasileiros atualmente, isto é, uma

<sup>3</sup>DA COSTA, Gonçalo. **O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade Financeira dos Clubes da Liga dos Campeões**. Orientador: Maria Teresa Teixeira de Carvalho Marinho Bianchi. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Portugal, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130991/2/433700.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022..

<sup>4</sup> ZAMORA, Victor Rodrigo. UN BREVE ANALISIS DEL FAIR PLAY FINANCIERO EN EL MARCO DE LA UNIÓN EUROPEA. Disponível em: <file:///C:/Users/vinev/Downloads/FFP%20y%20caso%20Striani.pdf>. Acesso em: 23 fevereiro 2022.

receita muito grande, mas um aumento da dívida de uma forma exponencial e desenfreada. Nesses termos, ainda citando ZAMORA<sup>5</sup>:

Se olharmos para o relatório sobre licenças de clubes europeus para o ano de 2011, publicado pela UEFA, podemos ver que apesar de nos últimos cinco anos o crescimento médio da indústria do futebol de elite ter sido de 5,6%, até chegar às receitas correntes de € 13,2 bilhões, as perdas dos clubes aumentaram acentuadamente, de € 600 milhões em 2007 para um recorde de € 1,7 bilhão em 2011; Sem dúvida, se essa dinâmica de perdas continuar, o futebol profissional está a caminho da falência.

A ideia que o Regulamento FFPL2 pretende transmitir aos clubes é “não gaste mais do que tem”, conceito essencial para a sua viabilidade futura, reduzindo o risco do seu desaparecimento, do património do futebol e dos seus adeptos; como aconteceu no início de 2012, com o Glasgow Rangers, o clube de maior sucesso da Escócia, que após 139 anos de história desapareceu por falência. (tradução livre).

Note-se que a ideia da implementação do Fair Play surgiu exatamente em um período em que os clubes de futebol não tinham uma gestão, um planejamento financeiro adequado e, com isso, estavam vendo as suas despesas aumentarem ano após ano, mesmo com um aumento significativo também nas receitas.

Neste mesmo sentido, necessário expor a real situação do futebol europeu quando da implementação do Fair Play, em meados de 2009, até sua efetiva implementação em 2013. Assim, citando MONCASI<sup>6</sup>, Gonzalo Revuelta, quando sustenta sobre os efeitos do regulamento no futebol europeu, afirma:

Há uma série de dados econômicos, que mostram a difícil situação que existia na indústria do futebol na época, vale destacar as perdas generalizadas das equipes das primeiras divisões europeias de um total de 8,4 bilhões de euros, com dados de 2010 (Drut, 2013) e por outro lado, em 2011, 63% das equipas nas divisões "top" das ligas pertencentes à UEFA sofreram perdas, o que mostra como no início da década encontrar um clube rentável não era uma tarefa simples. Além disso, 38% dos clubes apresentavam patrimônio líquido negativo, o que poderia desestabilizar a situação de outros clubes, jogadores e funcionários ou fisco que foram colocados como credores. Por exemplo, citando Van Rompuy (2014), em setembro de 2012, os clubes espanhóis deviam 750 milhões de euros em impostos e 600 milhões em previdência social ao Estado, então a situação econômica dos times não afetou apenas a indústria do futebol. Em

<sup>5</sup> DA COSTA, Gonçalo. **O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade Financeira dos Clubes da Liga dos Campeões**. Orientador: Maria Teresa Teixeira de Carvalho Marinho Bianchi. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Portugal, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130991/2/433700.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.

<sup>6</sup> MONCASI, Gonzalo Revuelta. EFECTOS DE LA NORMATIVA DEL FAIRPLAY FINANCIERO EN LA INDUSTRIA DEL FÚTBOL EUROPEO. 2016-2017. Disponível em: <https://zagan.unizar.es/record/62641/files/TAZ-TFG-2017-2192.pdf>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2022.

conclusão, os diferentes trabalhos analisados refletem que a indústria do futebol de fato enfrentava, e ainda enfrenta, graves problemas econômicos. (tradução livre).

Com isso, considerando a severa crise financeira dos clubes europeus, estabeleceu as normas, nos quais, os clubes participantes das ligas regulamentadas pela UEFA seriam obrigados a manter, sob pena de não poderem participar dos principais campeonatos vigentes.

Segundo o site da UEFA<sup>7</sup> os clubes que não cumprissem as determinações, estariam expostos a diversas sanções, veja-se:

Se um clube não cumprir os regulamentos, o Comité de Controlo Financeiro dos Clubes da UEFA decidirá as medidas e sanções a aplicar.

A não-conformidade com os regulamentos não significa que um clube seja excluído automaticamente, mas não haverá exceções. Dependendo de vários fatores (por exemplo, a tendência do resultado do equilíbrio das contas), podem ser impostas várias sanções disciplinares a um clube. Há vários tipos de sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) multa;
- d) dedução de pontos;
- e) retenção das receitas de uma competição da UEFA;
- f) proibição de inscrição de novos jogadores nas competições da UEFA;
- g) restrição ao número de jogadores que um clube pode inscrever para a participação em competições da UEFA, incluindo um limite financeiro sobre o custo total das despesas com salários dos jogadores inscritos na lista principal (A) para a participação nas competições europeias;
- h) desqualificação das competições a decorrer e/ou exclusão de futuras competições;
- i) retirada de um título ou prémio;

Por outro lado, o CFCB decidiu em numerosos casos que os objetivos do FFP poderiam ser alcançados mais facilmente através de uma abordagem de reabilitação ao invés de uma mais punitiva. Esta ideia levou ao estabelecimento de acordos entre clubes e o CFCB, através da combinação entre certos contributos financeiros e numerosas condições restritivas, que garantem uma orientação para clubes rumo ao "break-even", num futuro próximo.

Assim, os clubes alinhados com a finalidade da criação do regulamento do Fair Play Financeiro, tiveram que cumprir uma série de requisitos para não serem penalizados e incorrer em uma das sanções anteriormente citadas.

---

<sup>7</sup> UEFA. "Fair play" financeiro: tudo o que precisa saber. 30 de Julho de 2015. Disponível em: <https://pt.uefa.com/news/0222-0e89a7a3c455-71f07795acb3-1000--fair-play-financeiro-tudo-o-que-precisa-saber/>. Acesso em 22 fevereiro 2022.

Ainda citando DA COSTA<sup>8</sup>, a finalidade da UEFA com a implementação do Fair Play Financeiro, segundo o regulamento era:

- Assegurar que os clubes possuem uma gestão e organização adequadas;
- Proteger a integridade e o decorrer com naturalidade das competições da UEFA;
- Melhorar a capacidade económica e financeira dos clubes, aumentado simultaneamente a sua transparência e credibilidade;
- Colocar a devida importância na proteção dos credores, assegurando que os clubes cumprem com as suas obrigações perante os seus empregados, as autoridades sociais e tributárias e os outros clubes;
- Introduzir maior disciplina e racionalidade nas finanças dos clubes;
- Encorajar os clubes a operarem com base nas próprias receitas;
- Encorajar a responsabilidade nos gastos pelo benefício a longo prazo do futebol;
- Proteger a viabilidade e a sustentabilidade de longo prazo do futebol europeu de clubes (UEFA, 2018).

Ou seja, as atuações dos clubes europeus nas principais ligas estavam subordinadas a sua possibilidade de se autossustentar durante os anos, evitando más gestões dos clubes de futebol.

Note-se que, conforme narrado anteriormente a finalidade da implementação do Fair Play Financeiro não é punir os clubes, mas sim, ajudar os clubes a sobreviverem ao longo de muitos anos, mantendo uma posição correta e sustentável nos negócios.

A UEFA, portanto, além de regulamentar, tem um controle forte sob a avaliação das finanças dos clubes participantes das suas ligas, com isso, como entidade anexa a UEFA, existe o *Club Financial Control Body*, em tradução livre Órgão de Controle Financeiro do Clube, que tem a finalidade de analisar a confiabilidade dos dados financeiros dos clubes e verificar o cumprimento das normas exigidas pelo Fair Play Financeiro.

Em caso de descumprimento das normas de Fair Play Financeiro, as sanções são devidamente aplicadas, conforme já narrado anteriormente, conforme a natureza e a gravidade da violação.

Com a finalidade de elucidar a situação das normas do Fair Play Financeiro e a atuação do órgão de controle financeiro de clubes, cita-se DA COSTA<sup>9</sup>:

---

<sup>8</sup>DA COSTA, Gonçalo. **O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade Financeira dos Clubes da Liga dos Campeões**. Orientador: Maria Teresa Teixeira de Carvalho Marinho Bianchi. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Portugal, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130991/2/433700.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022..

<sup>9</sup> DA COSTA, Gonçalo. **O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade Financeira dos Clubes da Liga dos Campeões**. Orientador: Maria Teresa Teixeira de Carvalho Marinho Bianchi. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Portugal, 2020. Disponível em:

Para se compreender melhor o regulamento, deve-se distinguir, primeiramente, o sistema de licenciamento de clubes, do FFP. Para tal, há dois grandes aspetos que o permitem:

- Enquanto que os critérios do sistema de licenciamento estão desenhados para avaliar a sustentabilidade financeira de um clube no curto-prazo, o FFP aborda os efeitos mais abrangentes da gestão financeira de um clube no longo-prazo;
- Enquanto que a licença é simplesmente garantida ou não, no caso do FFP, o CFCB possui uma série de medidas disciplinares que podem ser aplicadas no caso do não cumprimento dos requisitos.

No que diz respeito ao documento com as regulamentações, este aborda os direitos e deveres de todas as entidades envolvidas no sistema de licenciamento e no FFP, nomeadamente as federações afiliadas à UEFA, responsáveis pela atribuição das licenças de participação nas competições europeias, os próprios candidatos à obtenção das licenças (os clubes), e o CFCB, que deve seguir determinada conduta para proceder a uma correta monitorização das finanças dos clubes.

Explicando, portanto, como funciona o regulamento e a aplicabilidade do Fair Play Financeiro da UEFA – um time se qualifica para uma das competições da UEFA por mérito desportivo, isto é, ocupa uma posição dentro do campeonato regional que dá vaga direta a *Champions League* ou *UEFA Europa League*.

Tais clubes devem obter de sua federação, uma licença que lhe permita a participação nas competições da UEFA. Apesar dessa análise ser das federações de futebol, vigora a imparcialidade e um controle regrado da análise.

Nesse sentido, o site da UEFA<sup>10</sup>:

Todos os clubes qualificados para a *UEFA Champions League* (UCL) ou para a *UEFA Europa League* (UEL) precisam de ter uma licença concedida pelas federações nacionais (ou em certos casos pelas Ligas). Este processo é baseado nos Regulamentos do Sistema de Licenciamento de Clubes e de Fair Play Financeiro. A UEFA verifica depois os documentos e números apresentados por todos os clubes que tenham sido inscritos para uma das competições europeias.

Para o licenciamento, portanto, as federações devem analisar:

Para a efetivação do sistema de licenciamento, foram definidos critérios mínimos a serem obedecidos pelos clubes, integrados em cinco diferentes categorias: critérios desportivos, critérios de infraestrutura, critérios de

---

<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130991/2/433700.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.

<sup>10</sup> UEFA. "Fair play" financeiro: tudo o que precisa saber. 30 de Julho de 2015. Disponível em: <https://pt.uefa.com/news/0222-0e89a7a3c455-71f07795acb3-1000--fair-play-financeiro-tudo-o-que-precisa-saber/>. Acesso em 24 fevereiro 2022.

pessoal e administrativos, critérios legais e, por último, critérios financeiros. Caso um clube não cumpra com os critérios desportivos, de infraestrutura, ou de pessoal e administrativos, não lhes é retirada a possibilidade de obter a licença, dando lugar, porém, a uma sanção que deverá estar previamente catalogada pelo licenciador. Daqui se pode retirar que os critérios legais e financeiros originam sempre a recusa da licença, confirmando a importância reconhecida pela UEFA da componente financeira do futebol. (DA COSTA, Gonçalo Milheiro Soares Barbosa).

Segundo a UEFA, são necessários que os clubes passem por auditorias, devendo apresentar as seguintes informações: Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxos de Caixa, notas e comentários relativos às políticas contabilísticas mais relevantes adotadas e a outros assuntos que os mereçam, bem como uma revisão por parte da gestão.

Segundo DA COSTA<sup>11</sup>, com base no regulamento do Fair Play Financeiro, destaca-se como norma:

Entre os critérios financeiros mais relevantes, encontra-se o requisito dos “*no overdue payables*”, isto é, da inexistência de dívidas vencidas. Explorando esta norma, os primeiros credores a serem visados são os outros clubes. Ou seja, um candidato a licenciado deve provar que, a 31 de março do ano no qual começam as competições europeias, não possui pagamentos em atraso para com outros clubes, como resultado de transferências ocorridas até 31 de dezembro do ano antecedente (UEFA, 2018). A impossibilidade de dívidas vencidas abrange, adicionalmente, o pessoal do clube (jogadores profissionais, staff médico, administrativo, técnico e seguranças, que estão vinculados contratualmente). Da mesma forma, o clube deve provar que, a 31 de março precedente ao início das competições da UEFA, não possui dívidas vencidas respeitantes a 31 de dezembro prévio ou antes, para com o seu pessoal. Estas incluem salários, pagamentos respetivos a direitos de imagem, bónus e outros benefícios (UEFA, 2018). No seguimento deste ponto, também deve ser provado que, relativamente às mesmas referências temporais, não existem pagamentos em atraso às autoridades sociais e tributárias, que digam respeito a obrigações contratuais ou legais para com os funcionários do clube (UEFA, 2018).

Portanto, nota-se que a UEFA tem uma posição rigorosa com relação a dívidas, especialmente dívidas passadas, ou seja, vencidas. Ainda, é possível compreender que a UEFA dá prioridade ao pagamento de outros clubes, tendo em vista a necessidade de um equilíbrio entre a receita e a despesa de cada clube, especialmente quando se trata de compra e venda de atletas. Além disso, o regulamento exige um comprometimento com todos os funcionários ligados ao clube, não só com os atletas, isto é, desde os jogadores, técnico,

---

<sup>11</sup>DA COSTA, Gonçalo. **O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade Financeira dos Clubes da Liga dos Campeões**. Orientador: Maria Teresa Teixeira de Carvalho Marinho Bianchi. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Portugal, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130991/2/433700.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022..

auxiliares, até o pessoal de limpeza ou outra atividade dentro do clube, que o vincule.

Outro ponto importante, trazendo para um problema da realidade dos clubes brasileiros, note-se que é necessário que todos os vencimentos acordados com os atletas, isto é, direito de imagem, salário, bônus, prêmios e outros vencimentos acordados estejam em dia, não tão somente o salário, como os clubes brasileiros costumam fazer e criar dívidas milionárias com os atletas por outros vencimentos.

E, por fim, requer-se a comprovação dos pagamentos de dívidas relacionadas a impostos, tributos e outros encargos contratuais.

Considerando o intercâmbio do futebol brasileiro, até como a finalidade do presente trabalho, note-se que, considerando o regulamento e a rigorosidade das exigências, nenhum clube brasileiro, ou ao menos 90% não poderia requerer uma licença para participar das competições da UEFA, se assim fosse exigido no Brasil.

Considerando a série de critérios e exigências feitas pela UEFA, também foi previsto a possibilidade de um clube não cumprir com isso e verificar o risco de ter sua licença revogada, neste caso:

Caso o candidato à obtenção da licença tenha em risco, na opinião do licenciador, a sua continuidade de funcionamento, deverá submeter-lhe informações financeiras adicionais, comprovando que não estará em risco a sua continuidade de funcionamento até ao final da época a que diz respeito a licença. Os indicadores que despoletam este processo são: uma opinião do auditor que indique um possível comprometimento da continuidade do clube, ou uma posição de Capital Próprio negativo (o Passivo superar o Ativo). A informação financeira a submeter deverá consistir de um orçamento relativo a receitas e despesas, outro respeitante aos Fluxos de Caixa (*Cash Flow*), e ainda notas que expliquem como e com que pressupostos foram construídas as previsões (DA COSTA, Gonçalo Milheiro Soares Barbosa, p. 23).

Percebe-se que, independentemente da posição de grandeza do clube, a UEFA prioriza as demonstrações financeiras e o quão sustentável é o clube ao longo dos anos, devendo, na impossibilidade de cumprir algum dos requisitos exigidos para a obtenção da licença, provar, mediante a demonstração de receitas e despesas futuras de que não haverá nenhum risco de o clube deixar de existir por conta dessa dívida ou que a dívida não será paga.

A posição é completamente orientada pelos indicativos financeiros do time, devidamente analisada por pessoas competentes (auditores) que devem, de forma fundamentada apresentar razões para que acredite que, mesmo o clube estando inadimplente, ele tem condições de arcar com a dívida.

Vale ressaltar, também, que apesar de rigorosa, a UEFA permite um desvio aceitável de déficit financeiro, de até 5 milhões de euros, podendo ser expandido para 35 milhões de euros, totalizando 30 milhões de euros na somatória, desde que, este acréscimo de 25 milhões de euros de déficit seja coberto por um sócio ou acionista, compensando a má gestão do futebol.

Para além disso, comprovando a sua atuação rigorosa no controle das finanças dos clubes, a UEFA como padrão, ainda solicitar uma série de documentos para os clubes de futebol. Sustenta assim, DA COSTA:

Como parte integrante do escrutínio que a UEFA efetua e, tal como acontece no sistema de licenciamento, estão definidos certos indicativos que obrigam os clubes a submeterem informação financeira adicional, contendo principalmente projeções sobre a evolução dos mesmos (UEFA, 2018). Estes são, nomeadamente:

- A opinião do auditor, sobre as contas do ano precedente ao início das competições europeias em questão, revelar uma incerteza quanto à continuidade em operação do clube;
- As contas dos clubes revelarem uma posição de Capital Próprio negativo;
- A existência de um défice no *Break-Even* em pelo menos um dos períodos de relato anteriores ao começo das competições em questão.
- A dívida relevante ser superior a 30 milhões de euros e ainda maior do que 7 vezes a média dos rendimentos relevantes;
- Existência de um défice superior a 100 milhões de euros relativo às transferências de jogadores na época respeitante à licença;
- Os custos com benefícios dos empregados do clube (Gastos com Pessoal) excederem 70% da totalidade das receitas;
- A dívida líquida exceder a totalidade das receitas (UEFA, 2018). (DA COSTA, Gonçalo Milheiro Soares Barbosa, p. 25).

Assim, a estrutura contábil da UEFA permite que a análise seja feita com a maior seriedade possível para entender a real situação financeira do clube e, com raras exceções, aceitar algum déficit quando apurado receitas e despesas, seja no futebol ou em qualquer operação correlata com o clube.

A análise é sistêmica e tem constantemente colocado os clubes nos eixos de suas finanças, criando um ambiente em que a UEFA conseguirá perpetuar o futebol europeu como o principal polo de atletas, clubes e competições durante muito tempo, tendo em vista que os clubes conseguem manter uma saúde financeira em ordem e, conseqüentemente são capazes de montar times competitivos e vencerem competições, atraindo o mais alto nível de telespectadores e gerando uma maior renda para o futebol europeu.



### **1.1. Do Interesse dos Clubes na Implementação do Fair Play Financeiro na Europa**

Parece até controverso os clubes aceitarem tanta ingerência em suas finanças, correrem o risco de não participar de ligas, muito em consideração aos valores movimentados e, até mesmo se submeter a organização da UEFA.

Porém, quando se analisa efetivamente a possibilidade de ganhos dos clubes ao entrar em uma competição da UEFA, a análise superficial da ingerência, cai por terra. Neste sentido, DA COSTA:

O cumprimento das normas presentes no regulamento de licenciamento de clubes e FFP é de enorme interesse para os clubes. A principal razão é o facto de lhes possibilitar o acesso às competições da UEFA, que podem ser responsáveis por uma larga porção das suas receitas. De facto, os clubes que atingem estas competições conseguem um volume de rendimentos notavelmente superior, devido à participação nas mesmas e a todos os efeitos positivos que desta advém. Este incremento no capital disponível poderá, depois, ser utilizado para investir em melhores jogadores, aumentando a probabilidade de o clube ser qualificado novamente para estas competições na época seguinte.

O peso destas ligas é tal que, o não cumprimento dos regulamentos impacta definitivamente no futuro sucesso desportivo e financeiro dos clubes que, em grande parte estão dependentes, em termos orçamentais, das receitas derivadas da Liga dos Campeões e da Liga Europa. Naturalmente, as decisões financeiras tomadas pela gestão deverão ter muito em consideração estes impactos. (DA COSTA, Gonçalo Milheiro Soares Barbosa, p. 26)

Assim, os clubes efetivamente se submetem ao cumprimento das normas estipuladas pela UEFA, com relação ao Fair Play Financeiro, por conta de que os retornos futebolísticos e financeiros da participação nas competições da UEFA são enormes.

Clubes de menor expressão se beneficiam ainda mais. DA COSTA, citando Solberg & Haugen, afirma que as receitas dos clubes suecos aumentaram em 80% sempre que conseguiram se qualificar para as competições promovidas pela UEFA.

A participação destes clubes menores, permite que a receita recebida entre premiações, bilheteria e exposição e venda de atletas construa uma condição financeira sólida, tão somente com a participação do clube na liga, portanto, é sempre de interesse que os menores clubes participem e cumpram os requisitos para sempre frequentarem a UEFA *Champions League* e a UEFA *Europa League*.

Já quanto aos grandes clubes da Europa, sustenta DA COSTA<sup>12</sup>:

---

<sup>12</sup> DA COSTA, Gonçalo. **O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade**

Contudo, para os clubes de maior dimensão na Europa, os torneios da UEFA também têm um peso preponderante, pois estes terão mais a perder no caso de não cumprirem com os regulamentos e de não poderem participar naqueles. Como estes clubes terão uma maior probabilidade de chegar a fases mais avançadas das competições, o custo de oportunidade por não preencherem os requisitos necessários para nestas participarem será profundamente superior, pois estarão a comprometer um valor ainda maior de receitas futuras que seriam geradas em fases posteriores das competições

Note-se, portanto, que mesmos os clubes com maiores dimensões estão sujeitos e subordinados ao controle da UEFA, em razão de que o retorno financeiro e futebolístico tem uma dimensão muito grande, e acaba sendo o que é observado na prática, grandes clubes preponderantemente disputando a UEFA *Champions League* e a UEFA *Europa League*.

Outro ponto que faz com que os clubes sigam as normas regulamentadoras da UEFA com relação ao Fair Play Financeiro são as sanções que a entidade reguladora pode aplicar nos casos de descumprimento, o que para os clubes pode causar um prejuízo financeiro e desportivo sem dimensão.

Conforme já narrado anteriormente, as penalidades são as mais diversas possíveis, desde uma advertência, até a retenção de premiações e vedação da participação em competições da UEFA.

DA COSTA, citando Peeters e Szymanski, destaca:

As sanções e outras medidas corretivas têm sido efetivamente aplicadas, tanto pelas federações pertencentes à UEFA, como pelo CFCB. Peeters e Szymanski (2014) documentam que, durante os 10 anos que precederam o seu estudo, 37 clubes europeus foram impedidos de participar nas competições da UEFA por não cumprirem os requisitos de licenciamento necessários. No entanto, há que referir que a maioria destes clubes são relativamente de pequena dimensão e de federações com pouco poder e influência na UEFA.

Outras situações, agora com times de grande expressão é narrado:

Quanto às consequências da violação do FFP, a título de exemplo, atente-se que, apenas em maio de 2014, 9 clubes foram sancionados por infringirem as normas do regulamento. Os clubes visados foram o Manchester City FC (Inglaterra), o Paris Saint-Germain (França), o Zenit St. Petersburg (Rússia),

o Rubin Kazan (Rússia), o Anzhi Makhachkala (Rússia), o Galatasaray (Turquia), o Bursaspor (Turquia), o Trabzonspor (Turquia) e o Levski Sofia (Bulgária). Destes, os dois primeiros sofreram penalizações consideravelmente mais severas, comprovando a importância de uma gestão eficaz que procure estar alinhada com o regulamento da UEFA, sob pena de originar perdas financeiras notáveis, mesmo para clubes de elevada dimensão. Neste caso em concreto, e para melhor noção da dimensão que podem ter as penas, o CFCB decidiu aplicar os seguintes castigos ao Manchester City e ao Paris Saint-Germain, simultaneamente:

- Perda de 10 milhões de euros que receberiam pela participação na Liga dos Campeões de 2013/2014, e de outros 10 milhões relativos à época seguinte;
- A tolerância respeitante ao resultado negativo do BER que é possível ter diminuiu nas duas épocas seguintes, primeiro de 30 milhões de euros para 20 milhões, e depois para 10 milhões.
- O número de jogadores com os quais pôde competir na edição de 2014/15 da Liga dos Campeões é reduzido para 21.
- No mercado de verão seguinte, o valor máximo que poderia ser utilizado para transferências fica limitado a 60 milhões de euros, acrescido ao capital que seja gerado com eventuais vendas de jogadores.
- A despesa com salários de jogadores e staff na época de 2014/2015 deve ser de igual valor ao da época 2013/2014, excluindo eventuais bónus de performance.

Assim, todos os clubes, tanto de menor expressão, quanto os de grande expressão estão sujeitos a sanções e penalidades aplicadas pela UEFA, como notoriamente explanado anteriormente. Em que pese as sanções sejam medidas corretivas e que parecem estar desalinhadas com o propósito do regulamento, entende-se que o Fair Play Financeiro causou um impacto positivo dentro das receitas dos clubes da Europa.

Segundo dados da UEFA<sup>13</sup>, o Fair Play Financeiro ajudou os clubes. Veja-se:

Os resultados financeiros dos clubes europeus melhoraram em cada um dos cinco anos desde a introdução do Fair Play Financeiro, com os balanços dos clubes se fortalecendo significativamente (o patrimônio líquido dobrando) e a dívida líquida sobre a receita caindo de 65% para 35%. Os fatos falam por si e respondem a muitos dos críticos que consideraram o projeto muito ambicioso e desafiador para ser implementado. Os resultados também explicam por que o projeto continua recebendo apoio quase universal entre os atores do futebol.

Considera-se que o Fair Play financeiro contribuiu especificamente para a reviravolta nas finanças do futebol dos clubes:

- Restringindo diretamente alguns dos clubes mais deficitários, concluindo 28 acordos de liquidação destinados a trazer esses clubes de volta ao ponto de equilíbrio, em muitos casos com restrições específicas de transferências e salários;
- Prevenir o acúmulo de dívidas, exigindo que os proprietários ou acionistas de mais de **50** clubes com perdas menores levantem ou injetem novo capital

<sup>13</sup> UEFA. Financial Fair Play. Disponível em: <https://www.uefa.com/insideuefa/protecting-the-game/financial-fair-play/>. Acesso em 25 fevereiro 2022.

para cobrir essas perdas;

- Desincentivar os clubes de atrasarem os pagamentos aplicando sanções duras, incluindo a exclusão das competições de clubes da UEFA;
- Criar um ambiente que estimule o investimento de novos e continuados proprietários, atraídos por um mercado devidamente regulamentado;
- Inspirar a introdução de regras domésticas paralelas, baseadas nos princípios do Fair Play Financeiro e adaptadas ao ambiente específico;
- Aumentar a atenção do público e da mídia às finanças dos clubes, aumentando assim a responsabilidade dos diretores e proprietários de clubes para administrar os clubes de maneira sustentável. (tradução livre).

Portanto, conclui-se que o projeto é sólido e impacta financeiramente os clubes, apesar da grande ingerência que a UEFA tem sobre as finanças dos clubes, o que, no fim das contas, levam os clubes a se submeterem as regras, por terem interesses nas melhoras financeiras e desportivas proporcionadas pela UEFA.

## **1.2 – Fair Play Financeiro nas Principais Ligas Europeias: Espanha, França e Inglaterra**

Conforme narrado anteriormente a UEFA é a grande responsável pela gestão do Fair Play financeiro nas grandes ligas da Europa, quais sejam, a UEFA *Champions League* e a UEFA *Europa League*, tendo os times muito interesse em participar dessas competições em razão dos retornos financeiros oferecidos pela agremiação. Sendo assim, levando em consideração que a UEFA é uma entidade que rege o futebol da União Europeia como um todo, não se pode deixar de lado o fato de que os clubes também têm suas federações, que comandam o futebol nas ligas regionais e que também têm normas de Fair Play Financeiro para que os clubes possam jogar os campeonatos do país.

Em uma singela comparação e, levando em consideração e respeitando as divisões geográficas que não estão em pauta, é como se a UEFA fosse a CBF para o Brasil e as Federações de Futebol dos Países Europeus, semelhante as Federações Estaduais aqui no Brasil.

Portanto, tendo em vista a latente necessidade de analisar o tema do Fair Play Financeiro sob a ótica das grandes ligas, com a finalidade de entender melhor o modelo brasileiro e quais são as possíveis melhorias, os erros e os acertos de cada entidade de futebol, passa-se a discorrer sobre as normas das Federações com maior destaque no futebol mundial.

### **a) Espanha**

O futebol Espanhol é, e sempre foi uma potência sob a ótica da Europa. Clubes como

Real Madrid, Barcelona, Atlético de Madrid, Valência, dentre outros, estão costumeiramente nas principais ligas da Europa e fazem um dos campeonatos mais difíceis do mundo.

Além disso, especialmente Real Madrid e Barcelona são conhecidos por suas transferências milionárias, tanto na aquisição quanto na venda de jogadores para o mercado Europeu, sempre badalando as principais manchetes de jornais por suas transações milionárias.

Neste cenário, ABAITUA<sup>14</sup>, afirma que o regulamento da La Liga de Futebol Espanhol (LFP) é semelhante ao regulamento da UEFA.

Na Espanha, é a LFP, e especialmente o Comitê de Controle Econômico, que é responsável por aplicação dos regulamentos do Fair Play Financeiro entre suas equipes, com sua regulamentos e objetivos muito alinhados com os da UEFA. Em linhas gerais, pode-se resumir os principais objetivos do FFP desta forma (LFP 2014b):

1. Melhorar a capacidade financeira dos clubes, aumentando sua transparência, forma de assegurar a sua viabilidade econômica e sustentabilidade a longo prazo, bem como o da própria Liga.
2. Desenvolver a disciplina econômica dos clubes de futebol, para que cumpram as obrigações com seus credores, especialmente com os jogadores, agência social e fiscal, e outros clubes.
3. Incentivar os clubes a não excederem um certo nível de gastos em relação a sua renda, de forma a estimular o desenvolvimento de suas próprias capacidades para gerar novas receitas e assim poder aumentar o seu nível de gastos.

Tal como a UEFA com os seus regulamentos de Fair Play Financeiro, a LFP um Regulamento que contenha os regulamentos econômicos aplicáveis aos seus clubes, o Regulamento do Controlo Económico dos Clubes Desportivos e Sociedades Anónimas afiliada à National Professional Football League.

Uma das principais regras contidas neste regulamento, muito de acordo com o Fair Play Financeiro, é trata da obrigação de manter um equilíbrio entre as receitas e despesas de clubes (neste caso, a diferença entre despesas e receitas não é estabelecida com base em uma certa quantia, como a UEFA faz, mas com base numa percentagem, não é pode gastar mais de 70% da renda), a obrigação de pagar dívidas tanto com outros clubes como com os seus jogadores e a obrigação de apresentar as contas anual no final da temporada. (tradução livre)

Note-se, portanto, que as finalidades da implementação do Fair Play Financeiro na

---

<sup>14</sup> ABAITUA, Álvaro Fernández. **EFFECTOS DE LA APLICACIÓN DEL FAIR PLAY FINANCIERO EN EL FÚTBOL ESPAÑOL**. Orientador: Aurora García Domonte. 2018. Dissertação - Universidade Pontificia Icaí Icade Comillas, Madrid, 2018. Disponível em: <https://repositorio.comillas.edu/xmlui/bitstream/handle/11531/18644/TFG%20-%20FernAndez%20Abaitua%2c%20Alvaro%20%28Tutor%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 mar. 2022.

Espanha estão muito alinhadas com as finalidades da implementação para as competições da UEFA, ou seja, que os clubes sejam economicamente sustentáveis, tendo um alto nível de transparência e mantendo seus gastos de acordo com suas receitas.

Ainda assim, com relação ao comparativo UEFA x Espanha, há o destaque que, no regulamento da UEFA os clubes não podem passar de dívidas de até 30 milhões de Euros, com garantias. Já o futebol espanhol, coloca um teto de 70% da receita, como limitador dos gastos, ainda tendo que estar livre de dívidas com os jogadores e a obrigação de prestar contas no fim da temporada.

Neste mesmo sentido, ROSSY<sup>15</sup>:

Semelhante aos regulamentos da UEFA, estes regulamentos estabelecem a obrigação dos clubes para atingir um ponto de equilíbrio entre as receitas e despesas consideradas pertinentes, bem como o dever de pagar todas as dívidas vencidas com outros clubes, com funcionários e com as administrações públicas. Além disso, ao fazer a primeira equipe, as equipes não podem gastar mais de 70% do que ganham e a dívida líquida dos clubes não pode ultrapassar 100% da receita.

Entre outras obrigações específicas que os clubes da Liga espanhola têm, é necessário destacam seu dever de apresentar suas contas anuais à LFP até 30 de junho, juntamente com o relatório de auditoria obrigatório, bem como a obrigação de apresentar demonstrações financeiras provisórias até 31 de dezembro. (tradução livre).

Um caso extremamente notório do futebol espanhol, envolvendo o Fair Play Financeiro e sua aplicação prática, foi a transferência do Lionel Messi, ídolo e figura mais importante da história do Barcelona, sete vezes vencedor da bola de ouro, para o Paris Saint German.

O Barcelona, por inúmeras contratações malsucedidas e pelo baixo rendimento nas últimas temporadas, teve um aumento de despesas que tornou insustentável a manutenção do craque argentino no seu plantel. Mesmo com a vontade do craque, o Barcelona não poderia registrar o novo contrato do argentino e, portanto, teve que ver o seu ídolo máximo deixar o clube, depois de 21 anos.

Nesse sentido, foi manchete do UOL<sup>16</sup>:

---

<sup>15</sup> ROSSY, José Javier Ariza. EL CASO DE LOS MEJORES EQUIPOS DE LA LIGA ESPAÑOLA: GESTIÓN ECONÓMICOFINANCIERA VS RESULTADOS DEPORTIVOS. Orientador: Aurora García Domonte. 2018. Dissertação - Universidade Pontificia Icaí Icade Comillas, Madrid, 2018. Disponível em: <https://repositorio.comillas.edu/xmlui/bitstream/handle/11531/18634/TFG%20-%20ARIZA%20ROSSY%2c%20JOSA%20%20JAVIER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 mar. 2022.

<sup>16</sup> REIS, Rafael. Por que Fair Play Financeiro vetou Messi no Barcelona, mas liberou no PSG? UOL. São Paulo,

O Barça não poderia continuar com Messi por causa de uma regra estabelecida pela La Liga, a entidade que gerencia as principais divisões do futebol jogado na Espanha. O Fair Play Financeiro espanhol delimita que, antes do início de cada temporada, seja estabelecido um limite de gastos com folha salarial para cada clube, elaborado a partir de quanto dinheiro ele arrecadou nos 12 meses anteriores. Esse teto de gastos é inquebrável. Ou seja, os times espanhóis simplesmente não conseguem registrar contratos de novos atletas se eles ultrapassarem o limite previamente estabelecido. A única forma de esticá-lo é receber mais dinheiro com novos acordos publicitários ou venda de jogadores.

No mesmo sentido, foi destaque no jornal EXTRA<sup>17</sup>:

Na Europa, os clubes precisam adequar as suas finanças anualmente, com receitas superiores aos seus gastos. E isso tem que ser feita através de uma prestação de contas à Uefa. A determinação é para impedir lavagem de dinheiro e que clubes menores quebrem ao arriscarem altos investimentos.

O Barcelona é um dos clubes que está tendo problemas pela crise financeira em razão da pandemia da Covid-19 e dos gastos excessivos da última gestão, comandada por Josep Maria Bartomeu. Laporta assumiu a presidência do clube catalão no início deste ano e anunciou uma dívida de 1,2 bilhão de euros (R\$ 7 bilhões).

O dirigente também afirmou que a folha de pagamentos do Barcelona chegou a 650 milhões de euros. Isso após a organizadora do Campeonato Espanhol reduzir o teto salarial do Barça de 671 milhões de euros, na temporada retrasada, para 383 milhões de euros, na última.

De quebra, surgiu a polêmica com a Superliga. Segundo o 'Marca', o Barcelona não quis fazer parte do acordo com La Liga com o fundo de investimentos do torneio, porque ficaria "preso" por 40 anos, a troco dos €270M recebidos agora. Aceitar o acordo seria ficar de fora da Superliga Europeia. Porém, os espanhóis precisavam desse dinheiro para acertar as contas com o fair-play financeiro.

A primeira ação foi cortar gastos e apostar na dispensa de jogadores, que não se concretizou. Medalhões como Antonie Griezmann, Ousmane Dembelé, Philippe Coutinho, Samuel Umtiti e Maheem Pjanic foram colocados no mercado, mas despertaram pouco interesse. O maior problema: o alto salário pelo clube catalão. Sem saída, não há espaço para assinar a renovação de Messi dentro das regras do fair play financeiro.

Para a temporada 2021/22, o clube se reforçou com Agüero, Depay, Eric Garcia e Emerson, e acertou saídas de Junior Firpo, Todibo, Aleñá, Matheus Fernandes e Trincão. Os que chegaram, vieram de graça. Os que saíram, não geraram dinheiro necessário para investimentos.

---

10 de Agosto de 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rafael-reis/2021/08/10/por-que-fair-play-financeiro-vetou-messi-no-barcelona-mas-liberou-no-psg.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 03 de março de 2022.

<sup>17</sup> Sem autor. Entenda o problema do Barcelona com o fair play financeiro, que levou a oficializar a saída de Messi. EXTRA. São Paulo, 05 de agosto de 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/esporte/entenda-problema-do-barcelona-com-fair-play-financeiro-que-levou-oficializar-saida-de-messi-25142411.html>. Acesso em: 03 de março de 2022.

O estudo do caso envolvendo o Barcelona e Lionel Messi expõe a importância de o clube de futebol ter gestões sustentáveis e com responsabilidade financeira, pois os regulamentos europeus são aplicáveis, sem exceções, independentemente da grandeza e magnitude do clube de futebol ou do jogador.

Os regulamentos expõem a necessidade de cada vez mais os clubes levarem a sério uma gestão profissional, além da comissão de atletas e treinadores, mas também quem está afrente da gestão do clube, quem cuida das finanças, contratações, pagamentos. O futebol precisa se profissionalizar dentro de suas gestões e a exigência de normas que colocam em risco o desenvolvimento de futebol, expõe uma crescente de gestões cada vez mais profissionais e menos inconsequentes.

## **b) França**

O futebol francês foi um dos pioneiros a implementar o conceito de controlar as finanças dos clubes que participavam de suas ligas, ainda em 1990. O mais interessante é que a implementação não foi apenas no futebol, mas no esporte como um todo, o que se destoa da realidade de outros países, como a Espanha, analisado anteriormente. A Federação Francesa de Futebol (FFF), já em 1990 tomou uma decisão que regularia as finanças dos clubes de suas ligas, para que pudessem sobreviver ao longo do tempo.

Segundo RICHARD, SCELLES E MORROW (2019)<sup>18</sup>:

A Federação Francesa de Futebol (FFF) foi o primeiro órgão dirigente a implantar, em 1990, um sistema de regulação que visa insolvência. O objetivo era garantir a integridade dos campeonatos que seriam ameaçado por um clube sair do negócio no meio da temporada. De 1987 a 1990, 14 clubes se tornaram insolvente nas duas primeiras divisões francesas. Vários outros clubes estavam em dificuldades financeiras, exigindo que as autoridades locais cubram suas responsabilidades. Na prática, isso significa que os contribuintes efetivamente financiaram as dívidas do futebol francês, uma consequência social difundida na Europa.

O dilema para uma autarquia diante de um clube de futebol em dificuldades financeiras é como segue: deve cobrir as responsabilidades do clube às custas de seus contribuintes ou, em vez disso, deixar o clube se tornar insolvente e, portanto, rebaixado, resultando em torcedores de futebol locais não tendo acesso ao futebol profissional, algo que pode ser socialmente prejudicial para

---

<sup>18</sup> RICHARD, Nadine Dermit, SCELLES, Nicolas e MORROW, Stephen. French DNCG management control versus UEFA Financial Fair Play: a divergent conception of financial regulation objectives, Soccer & Society. 2019. Manchester Metropolitan University. Disponível em: <https://e-space.mmu.ac.uk/619776/1/DNCG%20vs%20FFP%20-%20SS%20-%20REF.pdf>. Acesso em: 09 março 2022.



comunidades locais? A criação do organismo francês de controlo de gestão, o Direção Nacional de Controlo de Gestão (DNCG), tem procurado minimizar o risco de autoridades locais que enfrentam tais dilemas. Desde 2010, a UEFA estabeleceu o seu próprio sistema financeiro sistema de regulamentação, introduzindo regulamentos de Fair Play Financeiro (FFP) para clubes qualificados para participar nas suas competições europeias de clubes. A implementação do FFP pela UEFA baseia-se um argumento de interesse público para a regulamentação, especificamente que a integridade de longo prazo de suas competições é afirmado ser para o bem maior do futebol e, portanto, por extensão para sociedade em geral.

A DNCG congratulou-se com as decisões da UEFA, descrevendo os novos regulamentos como a criação de uma 'DNCG europeia'."

Em 1990, sob a égide do Ministério do Esporte, os atores do futebol francês estabeleceram um sistema regulatório preocupado com a administração e finanças de clubes profissionais, ficando a sua operacionalização a cargo da National Direction for Management Control (DNCG). No contexto das dificuldades financeiras que caracterizavam o futebol francês naquela conjuntura, o regulamento objetivo atribuído a esta autoridade era controlar a solvência dos clubes profissionais, de modo a evitar insolvências dentro da temporada que ameacem a integridade da competição da liga. (tradução livre)

Apesar de o regulamento francês ser anterior ao regulamento da União Europeia, os dois ainda não convergem, causando situações atípicas em que um dos órgãos pune um clube de futebol, mas outro não tem a mesma atitude.

Por exemplo, é o caso que ocorreu com o Paris Saint German em 2013, quando foi punido duramente pela UEFA, porém, saiu ileso de punição da Federação Francesa de Futebol, como explica RICHARD, SCELLES E MORROW (2019)<sup>19</sup>.

No entanto, a implementação do PFF em 2013 revelou divergências significativas entre os dois sistemas de regulação financeira, algo evidenciado mais visivelmente no caso do Paris Saint-Germain (PSG). Com efeito, embora a DNCG não tenha punido o PSG por temporada 2013-2014, foi fortemente sancionado pela UEFA sob FFP; especificamente, uma multa de € 60 milhões (sessenta milhões de euros), e restrições ao recrutamento de jogadores e ao número de jogadores autorizados a participar em competições europeias. Essa avaliação regulatória diferente pode ser o resultado de uma divergência fundamental entre os dois sistemas quanto aos seus objetivos e particular o tratamento das perdas e o papel dos acionistas de um clube. Sob o DNCG filosofia, um clube pode ter prejuízos desde que seus acionistas financiem ou cubram tais perdas por contribuições de capital. O FFP, no entanto, é baseado na ideia de que os clubes devem viver dentro de suas posses, ou seja, equilibrar suas despesas com futebol com as receitas geradas das atividades do futebol. Assim, neste caso, o investimento dos acionistas

---

<sup>19</sup> RICHARD, Nadine Dermit, SCELLES, Nicolas e MORROW, Stephen. French DNCG management control versus UEFA Financial Fair Play: a divergent conception of financial regulation objectives, Soccer & Society. 2019. Manchester Metropolitan University. Disponível em: <https://e-space.mmu.ac.uk/619776/1/DNCG%20vs%20FFP%20-%20SS%20-%20REF.pdf>. Acesso em: 09 março 2022.

foi limitado a investir em instalações e/ou atividades do tipo desenvolvimento. (tradução livre).

Todavia, conforme já foi analisado anteriormente, se um clube deseja, além de participar das competições do seu país, no caso, o campeonato francês, ele é obrigado a cumprir as normas da UEFA, sob pena de não participar das ligas e não ter o retorno financeiro esperado, sob uma competição continental, como a UEFA *Champions League* e a UEFA *Europa League*.

Ou seja, a regulamentação francesa, além de ser mais branda, considerando que um clube pode ter dívidas, porém, isso tem que ter um financiamento de seus acionistas, para que comprovem que possam cumprir com as obrigações pactuadas no curto prazo ou em momentos de crise.

O futebol francês não tem grande presença nas ligas da UEFA, tanto que apesar do poderoso Paris Saint German ser destaque atualmente no mundo futebolístico, apenas o seu rival Olympique de Marselha, em 1993 foi capaz de levantar uma taça da Champions League.

A relevância do futebol francês é recente, com a presença forte do Paris Saint German nos mercados de transações de atletas, possuindo, atualmente, três dos principais atletas do futebol mundial: Mbappé, Lionel Messi e Neymar, além de outros craques que compõe o elenco recheado de estrelas.

O regulamento do Fair Play Financeiro da França é completamente diverso dos modelos que foram analisados até o momento, é um modelo que dá mais flexibilidade aos clubes, na apresentação de suas contas, de sustentarem uma visão positiva no seu balanço financeiro, como explicam RICHARD, SCHELLES E MORROW (2019)<sup>20</sup>:

A FFP procura, assim, forçar os clubes a reportarem um resultado financeiro equilibrado, dependente de suas próprias fontes de renda relacionadas ao futebol, ao mesmo tempo em que incentiva investimentos de longo prazo que, em princípio deve fornecer a base para um melhor desempenho financeiro futuro. O fato de o cálculo do ponto de equilíbrio ser calculado ao longo de um período de três anos consecutivos permite assim compensar um déficit anual pelos lucros do ano anterior. A abordagem adotada reconhece tanto que o equilíbrio terá de ser alcançado gradualmente para alguns clubes e que as finanças do futebol desempenho muitas vezes distorcido pelo desempenho incontrolável do futebol.

Há, portanto, uma divergência fundamental no papel antecipado

---

<sup>20</sup> RICHARD, Nadine Dermit, SCHELLES, Nicolas e MORROW, Stephen. French DNCG management control versus UEFA Financial Fair Play: a divergent conception of financial regulation objectives, Soccer & Society. 2019. Manchester Metropolitan University. Disponível em: <https://e-space.mmu.ac.uk/619776/1/DNCG%20vs%20FFP%20-%20SS%20-%20REF.pdf>. Acesso em: 09 março 2022.

desempenhado pelos acionistas (e partes relacionadas) entre DNCG e FFP. No sistema francês, os clubes não são obrigados a atingir o ponto de equilíbrio, desde que seus acionistas estejam dispostos e sejam capazes de compensar as consequências da perda por, por exemplo, o cancelamento de empréstimos, a concessão de novos empréstimos e/ou injeções de capital. Em contraste, o sistema da UEFA não permitir contribuições dos acionistas para compensar as perdas operacionais atuais, exceto excepcionalmente durante a implementação do processo, bem como no futuro nos termos do acordo voluntário para o ponto de equilíbrio estabelecido no Anexo X11.39. O objetivo deste documento é estudar esta divergência de concepção e, em particular, determinar se os acionistas dos clubes franceses fornecer regularmente financiamento para compensar as perdas, em contradição com a UEFA.

Note-se que diversamente do abordado em outras ligas europeias e até mesmo na UEFA, a França possui um sistema de “compensação de lucros/prejuízos” que permite que os clubes, ainda que em déficit, permaneçam disputando as ligas francesas sem nenhum embargo, durante três temporadas, podendo, ao final da terceira temporada apresentar um balanço, com um ano com déficit, devidamente compensado por um ano de lucro.

Uma divergência que complica o futebol francês em detrimento da participação das competições da UEFA, é que a lei que regula o Fair Play Financeiro Francês permite que os acionistas, sócios, patrocinadores injetem dinheiro, ainda que de forma de empréstimo, para compensar as perdas do clube, o que a UEFA não permite.

Assim, muito é sabido que os clubes de grande expressão do campeonato francês têm se amoldado mais ao regulamento da UEFA, por seu retorno econômico-financeiro, do que propriamente o regulamento francês. Times como Lyon, Paris Saint German e Olympique de Marselha constantemente estão participando das ligas da UEFA, não bastando, portanto, o seu equilíbrio financeiro estar limitado as normas francesas.

### **c) Inglaterra**

O futebol inglês expõe uma potência mundial de clubes bilionários, investidores com valores astronômicos dispostos a investir no esporte, comprar clubes em completo e colocá-los em uma posição de destaque no cenário internacional. Não por acaso, os atuais finalistas da UEFA *Champions League* são dois clubes do futebol inglês, Chelsea, vencedor de dois títulos e o Manchester City, ainda sem tradição na competição.

Porém, nem sempre o futebol inglês teve essa relevância no cenário mundial, apesar de sempre ser um campeonato conhecido como um dos mais disputados no mundo.

De acordo com o jornal “*The conversation*” em matéria publicada em 25 de

novembro de 2021<sup>21</sup>, sobre uma comparação da relação dos clubes antes e depois da instauração do Fair Play Financeiro no Futebol Inglês, destaca:

Na Inglaterra, por exemplo, o Chelsea FC tinha dívidas em 2004 de £ 295 milhões (aumento de 67% em relação ao ano anterior). O Leeds United, com dívidas de 78 milhões de libras em 2002 (50% a mais que em 2001), estava tendo que vender seus craques com um grande desconto. (...)

Em 2019, a perda líquida no futebol europeu foi de € 125 milhões (uma queda de 92% em relação a 2009) após os primeiros anos consecutivos de lucratividade geral em 2017 e 2018. Esses números sugerem que o FFP teve o efeito desejado na mudança de clubes das perdas.

Parte do crescimento da renda é parcialmente atribuível à introdução das regras. Os contratos de patrocínio – que devem atender a uma avaliação de valor justo de mercado realizada pela Uefa – com marcas substituíram os empréstimos anteriormente utilizados para financiar as operações do clube.

Outra importante fonte de renda, que atende ao requisito do break even, é a venda de jogadores com fins lucrativos, mesmo (embora nem sempre) para clubes considerados rivais próximos. (tradução livre)

Vale ressaltar que a maioria dos clubes ingleses são participantes das ligas da UEFA, seja a *Champions League* ou a *Europa League*, de forma que as normas aplicáveis com relação ao futebol sejam praticamente as exigidas pela UEFA.

Apesar disso, a Premiere League possui um regulamento específico para as suas competições, incluindo situações específicas para as operações financeiras dos clubes. Assim prevê o Manual da Premiere League<sup>22</sup>:

Cada Clube deverá, até 1º de março de cada Temporada, enviar ao Conselho uma cópia de seu Contas relativas ao seu exercício financeiro mais recente ou se o Clube o considerar apropriado ou o Conselho assim solicitar as Contas do Grupo do Grupo do qual é um membro (em ambos os casos, tais contas devem ser preparadas e auditadas de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis) juntamente com uma cópia do relatório dos diretores para aquele ano e uma cópia do relatório dos auditores sobre essas contas.

As contas referidas na Regra E.3 devem:

E.4.1. incluir divulgação separada no balanço patrimonial ou notas ao contas, ou por meio de informações suplementares relatadas separadamente sobre por seus auditores por meio de procedimentos especificados pelo Conselho, do total montantes a pagar e a receber em relação às Taxas de Compensação, Contingência Montantes e Taxas de Empréstimos; e

E.4.2. incluir uma desagregação na conta de ganhos e perdas ou as notas ao

<sup>21</sup> The Conversation Journal. Ten years of financial fair play: has it been good for European football?. 25 novembro 2021. Disponível em: <https://theconversation.com/ten-years-of-financial-fair-play-has-it-been-good-for-european-football-171021>. Acesso em: 25 março 2022.

<sup>22</sup> Manual da Premier League. Handbook – season 2021/2022. Disponível em: [https://resources.premierleague.com/premierleague/document/2022/03/11/7beb3e44-49e6-434f-8a7f-28d29d2e6a1b/PL\\_Handbook\\_2021\\_22\\_DIGITAL\\_10-03-22.pdf](https://resources.premierleague.com/premierleague/document/2022/03/11/7beb3e44-49e6-434f-8a7f-28d29d2e6a1b/PL_Handbook_2021_22_DIGITAL_10-03-22.pdf). Acesso em: 25 março 2022.

contas, ou por meio de informações suplementares relatadas separadamente sobre por seus auditores por meio de procedimentos especificados pelo Conselho, de receitas em categorias apropriadas, como recibos de entrada, patrocínio e publicidade, direitos de transmissão, receitas comerciais e outras receitas.

E.5. Se o relatório dos auditores sobre as contas apresentadas de acordo com a Regra E.3 contiver qualquer coisa que não seja uma opinião sem ressalvas sem modificação, o Clube deverá, a solicitação do Conselho apresentar provas documentais adicionais, conforme o Conselho deverá exigir (incluindo, mas não limitado a, Informações Financeiras Futuras).

E.6. Se as Contas Anuais de um Clube ou Grupo forem submetidas de acordo com a Regra E.3 estão preparados para uma data anterior a 30 de novembro na Temporada de submissão, tal Clube ou Grupo deverá, até 31 de março seguinte, apresentar ao Conselho contas provisórias abrangendo o período que se inicia a partir da sua data de referência contábilística e termina em uma data entre os dias 30 de novembro e 1 de março seguintes.

E.7. As contas intermediárias devem:

E.7.1. incluem um balanço patrimonial, uma conta de lucros e perdas, uma demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas relevantes;

E.7.2. ser preparado de acordo com os princípios contábeis adotados na preparação das Contas Anuais do Clube;

E.7.3. ser apresentado em um formato semelhante às Contas Anuais, incluindo como respeita aos assuntos estabelecidos na Regra E.4;

E.7.4. incluir na conta de lucros e perdas e demonstração de fluxo de caixa comparativa valores para o mesmo período do ano anterior;

E.7.5. incluir um balanço do final do exercício anterior;

E.7.6. ser aprovado por escrito pelo conselho de administração da empresa à qual eles estão atrasados; e

E.7.7. ser revisto ou auditado de acordo com as regulamentações aplicáveis requisitos. (tradução livre)

Note-se que as demonstrações financeiras passam por um rigoroso e criterioso processo de avaliação, para que haja um prévio controle da situação financeira dos clubes. Em caso de insolvência, a Premiere League possui uma tolerância muito baixa para situações assim, prevendo penalidades de acordo com seu regulamento<sup>23</sup>.

No caso de um Clube ou sua Empresa-Mãe sofrer um Evento de Insolvência, o Conselho terá o poder de impor ao Clube uma dedução de nove pontos marcados ou para ser marcado na competição da Liga. Se o Conselho exercer esse poder, deverá imediatamente notificar por escrito o Clube para esse efeito.

E.34. Sujeito à Regra E.35, o Clube pode apelar contra a dedução de pontos enviando ou entregando ao Conselho o Formulário 3 para que o receba juntamente com um depósito de £ 1.000 no prazo de sete dias a partir da data da notificação dada de acordo com as disposições do Regra E.33.

E.35. O único fundamento sobre o qual um Clube pode apelar de acordo com

<sup>23</sup> Manual da Premier League. Handbook – season 2021/2022. Disponível em: [https://resources.premierleague.com/premierleague/document/2022/03/11/7beb3e44-49e6-434f-8a7f-28d29d2e6a1b/PL\\_Handbook\\_2021\\_22\\_DIGITAL\\_10-03-22.pdf](https://resources.premierleague.com/premierleague/document/2022/03/11/7beb3e44-49e6-434f-8a7f-28d29d2e6a1b/PL_Handbook_2021_22_DIGITAL_10-03-22.pdf). Acesso em: 25 março 2022.

a Regra E.34 é que:

E.35.1. o Evento de Insolvência foi causado e resultou diretamente de circunstâncias, além dos riscos normais de negócios, sobre os quais não poderia razoavelmente esperar que tivesse o controle; e

E.35.2. seus Funcionários usaram toda a devida diligência para evitar a ocorrência de tais circunstâncias.

E.36. Uma apelação sob as disposições da Regra E.34 caberá a um tribunal de apelação que deverá ouvir o recurso assim que razoavelmente praticável. O tribunal de recurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Judicial e composto por três membros o Painel Judicial, incluindo:

E.36.1. um administrador de insolvências autorizado; e

E.36.2. um membro legalmente qualificado que atuará como presidente do tribunal.

E.37. O presidente do tribunal de recurso terá em conta os procedimentos que regem os procedimentos das Comissões e Juntas de Apelação estabelecidos na Seção W destas Regras (Disciplinar), mas, sujeito ao acima mencionado, terá um critério primordial quanto à a forma como o recurso é conduzido.

E.38. Caberá ao Clube o ônus de provar as questões expostas no recurso. O padrão de prova será o equilíbrio de probabilidades.

E.39. O tribunal de recurso tomará a sua decisão por unanimidade ou por maioria. Nenhum membro do tribunal de recurso pode abster-se.

E.40. O tribunal de recurso fundamentará por escrito a sua decisão.

E.41. O tribunal de recurso terá os seguintes poderes:

E.41.1. deferir ou negar provimento ao recurso;

E.41.2. para ordenar que o depósito seja perdido para a Liga ou reembolsado ao clube recorrente; e

E.41.3. condenar o clube recorrente a pagar ou contribuir para as custas do recurso incluindo os honorários e despesas dos membros do tribunal de recurso.

E.42. A decisão do tribunal de apelação será final e obrigatória para o clube recorrente (tradução livre)

Portanto, extrai-se que o futebol inglês tem uma tolerância praticamente zero com eventos de insolvência, relevando apenas as situações em que: (1) era imprevisível que o clube teria um déficit e; (2) que os administradores fizeram tudo o que estava dentro do dever de diligência para evitar a situação de insolvência do clube, fora essas situações, a liga não permite situações de insolvência, devendo o clube comprovar devidamente a ocorrência das duas defesas narradas, mediante a instauração de um procedimento, que definirá se o clube será devidamente punido ou não, tendo a decisão como definitiva e irrecorrível.

## **2 - Fair Play - O modelo europeu e a proposta brasileira**

O presente trabalho dedicou os últimos dois capítulos para analisar o modelo europeu de Fair Play Financeiro, como forma de criar uma situação de conhecimento das normas que regem os clubes europeus, seja em suas ligas nacionais ou com relação as disputas que

convocam os melhores times da Europa.

Como foi analisado, os clubes são mantidos em fortes legislações, com punições que são devidamente aplicadas, independente da magnitude do clube infrator, que tem suas contas fortemente auditadas e são condicionantes específicos para que os clubes participem das ligas, com um efetivo retorno de futebol e financeiro para os clubes participantes, portanto, o Fair Play Financeiro instaurado na Europa, cria para o ambiente do futebol uma necessidade de estar inserido e sempre cumprindo as normativas e regulamentações propostas para os clubes.

Infelizmente o Brasil carece de tal normativa. Muito semelhante de quando o *Financial Fair Play (FFP)*, ou Fair Play Financeiro em tradução livre, foi instaurado na Europa, os clubes de futebol sofriam com dívidas milionárias que afetavam as suas receitas, comprometiam seus rendimentos e aumentavam sempre as suas dívidas.

O grande problema é que o futebol brasileiro está atrasado em pelo menos 13 anos em comparação com a Europa na normativa de Fair Play Financeiro. Em 2009, quando a UEFA já começa a trabalhar na normativa, entendendo que os clubes deveriam manter um ambiente financeiro sustentável, visando a sua continuidade e sua perpetuidade no futebol, o Brasil ainda carece de legislação, normativas e regulamentos que obrigam os times a seguirem à risca uma sustentabilidade financeira.

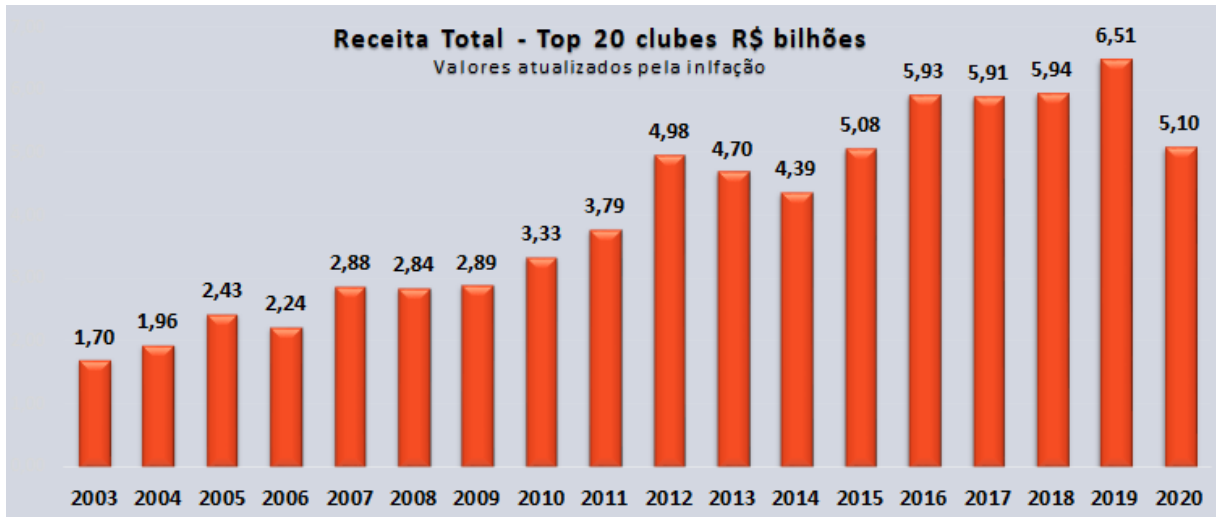
Os clubes brasileiros, com suas gestões de futebol pouco profissionalizadas, com a ausência de normativa que os obriguem a manter um balanço econômico positivo e com legislações que permitem e compactuam com o inadimplemento (como será abordado nos capítulos a seguir), criam para o Futebol Brasileiro um cenário em que o inadimplemento e dívidas bilionárias são normais e os clubes convivem com isso.

Segundo dados da Sports Value<sup>24</sup> as receitas dos clubes brasileiros em 2020 atingiram o menor valor desde 2015, muito impactados pela pandemia de COVID-19 e a ausência de público nos estádios, receitas de futebol e paralização dos campeonatos. Por consequência, o futebol brasileiro atingiu pela primeira vez, a casa do bilhão em uma temporada, com os déficits somados pelos clubes brasileiros de primeira divisão. Os gráficos 1 e 2 a seguir, mostram a evolução das receitas e do aumento do déficit dos clubes brasileiros de 2003 a 2020.

Gráfico 4 – Receita total – Top 20 clubes R\$ bilhões

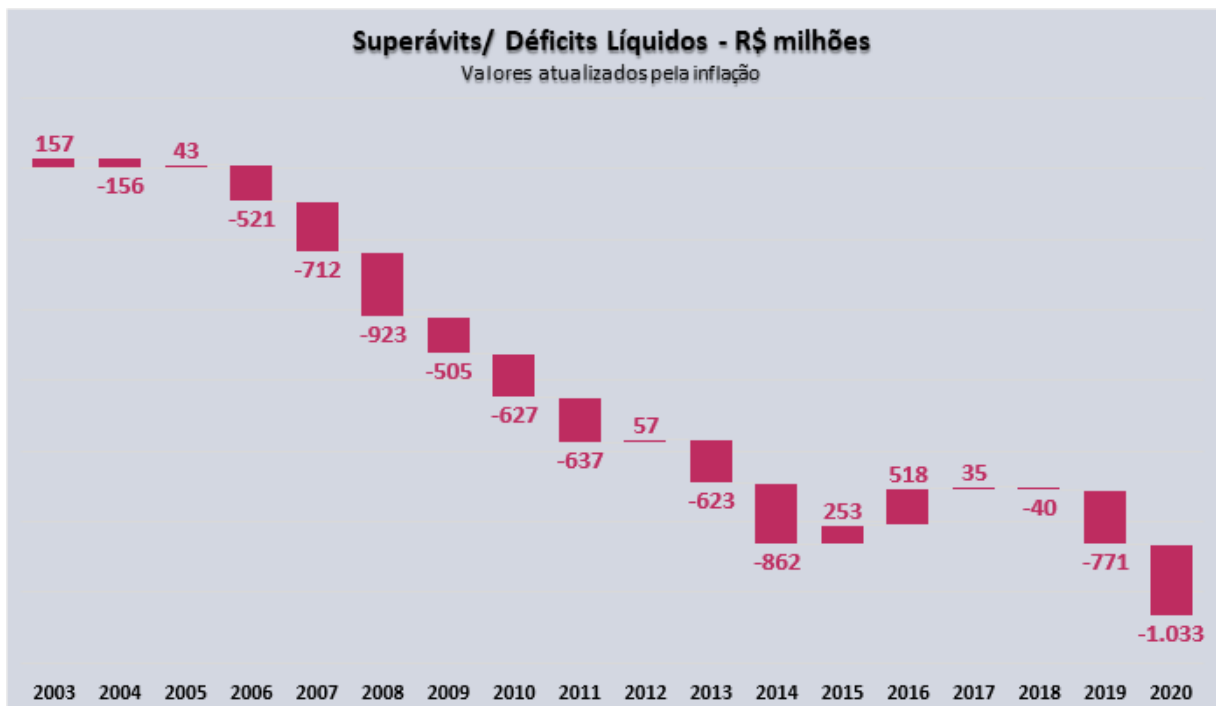
---

<sup>24</sup> SPORTS VALUE. Finanças clubes 2020 e Transformação digital do futebol. Disponível em: <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/financas-clubes-2020-e-transformacao-digital-do-futebol/>. Acesso em: 27 março 2022.



Fonte: Sports Value (2020) <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/financas-clubes-2020-e-transformacao-digital-do-futebol/>.

Gráfico 5 – superávits/déficits líquidos – R\$ milhões



Fonte: Sports Value (2020) <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/financas-clubes-2020-e-transformacao-digital-do-futebol/>.

Os gráficos 1 e 2 demonstram a situação calamitosa que os clubes brasileiros se encontram, tendo suas dívidas ultrapassando o bilhão em uma temporada apenas, sem contar os déficits acumulados ao longo dos anos. Alguns clubes de “menor expressão” têm se profissionalizado nas gestões de futebol e, por consequência isso tem trazido resultados positivos, frente a uma gestão descontrolada e sem profissionalização dos clubes de grande expressão, o que coloca em risco a manutenção e existência dos clubes tradicionais do futebol brasileiro.



Clubes como Vasco, Cruzeiro<sup>25</sup>, Corinthians, Santos, Atlético Mineiro, São Paulo e Botafogo<sup>26</sup>, com suas administrações não profissionais tem cada vez mais perdido posição no cenário nacional, não podendo sobreviver apenas com as suas próprias finanças e dependendo cada vez mais de investimentos, empréstimos e, com a novidade da legislação brasileira, a transformação em Sociedade Anônima do Futebol (SAF), para que se possa receber investimentos e conseguir se manter como clubes tradicionais do futebol brasileiro.

Muito pelo contrário, times como Athletico Paranaense, Red Bull Bragantino, Fortaleza e Ceará, apesar da menor expressão em questão de representatividade nacional, tem mantido suas contas de maneira sustentável e cada vez mais se apresentado para o cenário nacional e sul-americano do futebol.

Reflexo dessas gestões, está no gráfico 3, que demonstra os resultados financeiros dos clubes em 2020, apontando que o Athletico Paranaense é o clube mais sustentável financeiramente do Brasil.

Gráfico 6 – Top 20 clubes – Superávits / Déficits – Em milhões

---

<sup>25</sup> o Cruzeiro em 06 de dezembro de 2021 se transformou em Sociedade Anônima do Futebol (SAF), com o CNPJ do clube-empresa foi registrado com o número 44.490.706/0001-54.

<sup>26</sup> O Botafogo em 22 de março de 2022 foi constituído como Sociedade Anônima do Futebol (SAF) com o CNPJ nº 44.705.141/0001-85

<b>Top 20 clubes – Superávits / Déficits - Em R\$ milhões</b>					
RK 2020	Clubes	Superávits / Déficits -R\$ milhões			Acumulado Últimos 6 anos
		2020	2019	2018	
1	Athletico-PR	134,4	63,5	16,5	323,2
2	Grêmio	37,5	22,2	53,5	122,2
3	Atlético-MG	19,2	-47,2	-21,9	-84,8
4	Red Bull Bragantino	13,4	0,1	-29,0	-14,7
5	Atlético-GO	2,7	1,3	6,3	15,0
6	Ceará	0,4	5,8	3,0	13,6
7	Fluminense	-2,9	-9,3	-1,5	-64,5
8	Goiás	-3,1	2,8	9,3	52,0
9	Fortaleza	-9,8	3,4	-1,5	-10,7
10	Coritiba	-22,2	-50,5	-2,6	-111,5
11	Bahia	-50,6	3,9	4,5	0,3
12	Vasco da Gama	-64,4	-24,6	64,9	88,8
13	Internacional	-91,9	-3,0	-9,6	-140,4
14	Flamengo	-106,9	62,9	45,9	444,9
15	Santos	-119,8	23,5	-77,4	-194,8
16	Corinthians	-123,0	-195,0	-18,8	-437,9
17	São Paulo	-129,6	-156,1	7,2	-335,1
18	Botafogo	-139,0	-21,9	-17,2	-25,2
19	Palmeiras	-151,0	1,7	30,7	38,6
20	Cruzeiro	-226,5	-394,1	-73,8	-766,4

Fonte: Sports Value (2020). <http://www.sportvalue.com.br/wp-content/uploads/2021/05/Finan%C3%A7as-clubes-2020-e-Transforma%C3%A7%C3%A3o-Digital-Sports-Value-maio-2021-3.pdf>.

Os destaques negativos ficam por conta do Cruzeiro, com 766,4 milhões de déficit acumulado em 6 anos, o Corinthians com 437,9 milhões de déficit no mesmo período, seguido por São Paulo com 335,1 milhões. Os destaques positivos, são o Flamengo, com superávit acumulado de 444,9 milhões de reais, Athletico Paranaense, com superávit acumulado de 323,2 milhões e o Grêmio, com superávit de 122,2 milhões, com os dados de 2020.

O Palmeiras, vencedor de duas libertadores no ano de 2021, com participações nos Mundiais de Clubes em 2021 e 2022, vencedor de Copa do Brasil, Recopa Sul-Americana em 2022, vice em 2021, dentre outros títulos e vice-campeonatos, com Certeza teria os números mais expressivos nesse balanço, se fosse atualizado para os anos de 2021/2022, assim como o Flamengo, no gráfico 3 citado.

Tirando raras exceções que podem ser citados, a maioria da situação financeira dos clubes brasileiros é calamitosa e sem precedentes, todavia, isso poderia ter sido diferente e começado em 2013, quando um grupo de jogadores se reuniu para criar o movimento do Bom Senso F.C, que contava com proposta de Fair Play Financeiro para os clubes, dentre outras pautas, como calendários mais humanizados, férias, descanso, pré-temporada.

De acordo com MORAES, MARCHETTI, MOREIRA e CARVALHO (2014)<sup>27</sup> o Bom Senso F.C, para a finalidade do Fair Play Financeiro, tinha como propostas:

1. Os clubes de futebol deverão assumir o compromisso de apresentar um resultado anual, se negativo, não superior a 10% de sua receita total nos dois primeiros anos da nova regra e de 5% de sua receita total no 3º e 4º ano. A partir do quinto ano o clube não poderá ter déficit evitando o não cumprimento dos compromissos com funcionários, fornecedores e credores;
2. O controle do pagamento dos salários dos atletas e funcionários deverá ser feito por uma agência reguladora independente evitando a exposição dos prejudicados;
3. Os clubes deverão apresentar mensalmente comprovante de pagamento de salários à agência reguladora (inclusive dos contratos de direito de imagem, que devem ser de até 20% do valor do salário). Caso contrário ficará caracterizado o não pagamento, com a respectiva penalização, ficando o clube impedido de contratar novos jogadores enquanto a dívida não for saldada e se a dívida não for sanada no final da temporada o clube ficará impedido de disputar competições no ano seguinte;
4. Os dirigentes serão responsabilizados e sancionados pelos atrasos ocorridos durante as suas gestões.

A proposta foi analisada pela CBF, para que pudesse consolidar um modelo que fosse sustentável para os clubes, e apresentou ao movimento Bom Senso F.C, uma contraproposta, que de acordo com MORAES, MARCHETTI, MOREIRA e CARVALHO (2014)<sup>28</sup>, contou com as seguintes alterações:

Salários, férias e os direitos de imagem dos jogadores deverão ser pagos em dia, sendo que esta regra entrará em vigor no mês subsequente a consolidação do parcelamento fiscal. Os débitos anteriores serão negociados entre as partes, sendo cada clube responsável pelo acordo junto aos funcionários;

Até 24 horas antes do início da rodada dos campeonatos organizados pela CBF os clubes deverão apresentar a seguinte documentação: certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União; certidão de débitos previdenciários da Previdência Social e certidão de débitos relativos ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

Todas estas certidões deverão ser mantidas dentro da validade. Caso alguma esteja vencida o clube perderá três pontos por rodada em que a certidão

---

<sup>27</sup> MORAES, Ivan Furegato, MARCHETTI, Felipe, MOREIRA, Renato Lopes, CARVALHO, Maria José.

A BOA GOVERNANÇA DOS CLUBES DE FUTEBOL E O FAIR PLAY FINANCEIRO: O MODELO EUROPEU E A PROPOSTA BRASILEIRA. Faculdade de Desporto da Universidade do Porto – Portugal. Rev. Intercon. Gest. Desport., Rio de Janeiro, 4 (Supl.1): 106-125, maio/2014.

<sup>28</sup> MORAES, Ivan Furegato, MARCHETTI, Felipe, MOREIRA, Renato Lopes, CARVALHO, Maria José.

A BOA GOVERNANÇA DOS CLUBES DE FUTEBOL E O FAIR PLAY FINANCEIRO: O MODELO EUROPEU E A PROPOSTA BRASILEIRA. Faculdade de Desporto da Universidade do Porto – Portugal. Rev. Intercon. Gest. Desport., Rio de Janeiro, 4 (Supl.1): 106-125, maio/2014.

válida não for apresentada e caso na rodada seguinte o clube apresente a certidão válida, não sofrerá sanção, contudo, os pontos perdidos não poderão ser recuperados.

Os atletas poderão protocolar denúncias de atraso de salário ou direito de imagem na CBF, devendo o clube apresentar em 24 horas o comprovante de pagamento destas obrigações, caso contrário o clube perderá três pontos na rodada seguinte;

Comprovado o atraso no pagamento de salário e/ou direitos de imagem, o clube passa a ser obrigado a enviar mensalmente o comprovante do pagamento destas obrigações nas datas previstas, estando o mesmo sujeito a perda de três pontos por rodada disputada após o prazo de entrega dos documentos.

Apesar de um esforço dos atletas em aderir as mudanças do Bom Senso F.C, que teria como finalidade principal a melhora dos esforços financeiros dos clubes para com os atletas, tão somente, o movimento perdeu força, diante dos vários embargos da CBF as propostas, bem como as repercussões negativas causadas nos atletas que protestavam por uma melhora significativa no futebol.

No mais, é importante ressaltar que o Bom Senso F.C foi um movimento que buscava uma melhora das condições para os atletas, que costumeiramente sofrem com atrasos de salários, direitos de imagem e benefícios cedidos pelos clubes para a assinatura de contratos. A finalidade do Bom Senso F.C nunca foi criar uma atmosfera de Fair Play Financeiro como a UEFA criou para os clubes que queiram participar da *Champions League* e da *Europa League*, porém, poderia ter sido um início de um movimento transformador nas finanças dos clubes, o que acabou sendo minado pela própria entidade que deveria fomentar a mudança, a CBF.

Assim, os clubes brasileiros, ainda em 2022 tomam gestões irresponsáveis e sem legislação, podendo afundar os clubes em dívidas, sem uma devida sanção ou sem qualquer embargo jurídico ou futebolístico para as inúmeras irresponsabilidades financeiras dos clubes.

### **3 – A Lei de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (LRFE) e o PROFUT;**

Decorrente e muito influenciado pelo movimento do Bom Senso F.C, em 04 de agosto de 2015 foi instituído a Lei de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro e o Futebol Empresa (LRFE), lei nº. 13.155/2015, que buscou estabelecer princípios e práticas na gestão dos clubes, buscando uma maior transparência e democracia dentro dos clubes de futebol do Brasil.

De acordo com SILVA e SILVA (2016)<sup>29</sup> os três principais pontos de análise da

---

<sup>29</sup> SILVA, Lucas do Monte. SILVA, Leonardo do Monte. Futebol-empresa: análise da lei de responsabilidade

LRFE são:

a) o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut, verificando as condições necessárias para que as entidades desportivas dele façam parte, bem como dos pressupostos para o refinanciamento de dívidas perante a União; c) a influência que a ideia de *fair-play* financeiro possui nessa lei; e d) os incentivos à governança desportiva, mais especificamente, por meio da responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes por determinadas situações dispostas em lei, que configuram gestão temerária, como no caso de desvio de finalidade e a criação de risco excessivo e irresponsável para o patrimônio do clube.

O futebol é considerado um patrimônio cultural brasileiro, considerando essa premissa, a preservação deste patrimônio é dever do Poder Público, de acordo com o artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que prevê “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”.

E nesse sentido, de acordo com a lei, é necessário o devido destaque do estado brasileiro no efetivo cumprimento da LRFE, tendo em vista que a sua atuação é como uma credora, permitindo o parcelamento das dívidas dos clubes e, em contrapartida exige que os clubes adotem posturas para a modernização do futebol brasileiro.

É nesse sentido que é relevante discutir os meandros da Lei de Responsabilidade do Esporte. Conforme foi explanado em capítulos anteriores, a Europa está no mínimo 12 anos a frente do Brasil com relação ao *Fair Play* e os números e a relevância internacional dos clubes demonstram tal discrepância. No entanto, a LRFE teve uma leve influência do futebol Europeu, tendo como base os mesmos princípios de manter uma responsabilidade fiscal e financeira e gestões transparentes de futebol. A ideia da LRFE era profissionalizar a gestão dos clubes de futebol do Brasil.

A União é credora da maior parte das dívidas que os clubes brasileiros possuem e com a LRFE criou um mecanismo de refinanciamento das dívidas. Segundo um levantamento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), os clubes brasileiros devem à União R\$ 5,3 bilhões de reais<sup>30</sup>. No quadro abaixo realizado, verifica-se os dez maiores devedores da

---

fiscal do futebol brasileiro. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

<sup>30</sup> O GLOBO. Clubes devem R\$ 5,3 bi à União. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/02/20/clubes-devem-r-53-bi-a-uniao.ghtml>. Acesso em: 31 março de 2022.

\* O Corinthians não reconhece boa parte da dívida, em razão de um precedente normativo do CARF sobre a isenção da agremiação em relação a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, nos termos da firme jurisprudência daquela Corte Administrativa em favor dos clubes.

dívida ativa da União:

Tabela 2 – Maiores Devedores da Dívida Ativa da União - 2020

	<b>Entidade Desportiva</b>	<b>Dívida (em milhões)</b>
<b>1</b>	Corinthians*	737,7
<b>2</b>	Atlético Mineiro	356,5
<b>3</b>	Vasco da Gama	256,5
<b>4</b>	Botafogo	251,6
<b>5</b>	Flamengo	224,2
<b>6</b>	Confederação Brasileira de Vela e Motor	219,8
<b>7</b>	Fluminense	173,8
<b>8</b>	Guarani	141,5
<b>9</b>	Internacional	130,1
<b>10</b>	Palmeiras	88,3

Fonte: Dados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (2020). Adaptado pelo autor.

Importante ressaltar, também, que a LRFE é responsável pela criação do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT e quando se fala na lei, de forma geral, inclui-se o instituto do PROFUT.

Pensando nisso e partindo do comprovado pressuposto que os clubes brasileiros se encontram em dívidas milionárias, especialmente para com a União, a instituição da lei que permitiu o refinanciamento dessas dívidas, com contrapartida exigiu a modernização das gestões dentro do futebol.

Dentro do artigo 4º da lei 13.155/2015<sup>31</sup>, há diversas exigências, tanto financeiras, quanto de governança para que o clube permaneça habilitado no PROFUT, dos quais se destacam:

<sup>31</sup> BRASIL. Lei nº. 13.155/2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113155.htm). Acesso em: 03 abril 2022.

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no Profut, serão exigidas as seguintes condições:

**I - regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação desta Lei, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei;**

**II - fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução;**

III - comprovação da existência e autonomia do seu conselho fiscal;

IV - proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; e

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento;

V - redução do **déficit**, nos seguintes prazos:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior;

**VI - publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente;**

**VII - cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário;**

VIII - previsão, em seu estatuto ou contrato social, do afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de, no mínimo, cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária;

**IX - demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional;**

e

**X - manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante a utilização dos recursos provenientes;**

a) da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I do § 2º do art. 28 desta Lei; e

b) (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos incisos I a VIII do **caput** deste artigo, no caso de entidade de administração do desporto, será exigida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º As entidades deverão publicar, em sítio eletrônico próprio, documentos que atestem o cumprimento do disposto nos incisos I a X do **caput** deste artigo, garantido o sigilo acerca dos valores pagos a atletas e demais profissionais contratados.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, será considerado autônomo o conselho fiscal que tenha asseguradas condições de

instalação, de funcionamento e de independência, garantidas, no mínimo, por meio das seguintes medidas:

I - escolha de seus membros mediante voto ou outro sistema estabelecido previamente à escolha;

II - exercício de mandato de seus membros, do qual somente possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinadas por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização; e

III - existência de regimento interno que regule o seu funcionamento.

§ 4º As entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte de que trata o [inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), ficam dispensadas do cumprimento do disposto nos incisos V e IX do **caput** deste artigo e, quanto ao disposto no inciso VI do **caput** deste artigo, ficam autorizadas a contratar contador para o exercício da função de auditor independente.

§ 5º Não constitui descumprimento da condição prevista no inciso VII do **caput** deste artigo a existência de débitos em discussão judicial.

§ 6º As demonstrações contábeis de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo deverão explicitar, além de outros valores exigidos pela legislação e pelas normas contábeis, os referentes a:

I - receitas de transmissão e de imagem;

II - receitas de patrocínios, publicidade, luva e **marketing** ;

III - receitas com transferência de atletas;

IV - receitas de bilheteria;

V - receitas e despesas com atividades sociais da entidade;

VI - despesas totais com modalidade desportiva profissional;

VII - despesas com pagamento de direitos econômicos de atletas;

VIII - despesas com pagamento de direitos de imagem de atletas;

IX - despesas com modalidades desportivas não profissionais; e

X - receitas decorrentes de repasses de recursos públicos de qualquer natureza, origem e finalidade.

Note-se que, a lei de forma geral, estabelece alguns gargalos que os clubes deveriam cumprir para se manterem no PROFUT, isto é, i) manter em regularidade as dívidas fiscais e trabalhistas anteriores a instituição da lei; ii) modernizar a gestão do clube, determinando o período máximo do mandato do presidente do clube; iii) regras financeiras de antecipação de valores; iv) redução do déficit em patamar mínimo de 5% da receita bruta do ano anterior; v) a publicação anual dos balanços financeiros; vi) o cumprimento das obrigações previdenciárias, contratuais assumidas com os profissionais, sejam eles atletas ou não, sendo a verba vinculada ou não com o salário; vii) teto de 80% da folha de pagamento e direito de imagem da receita bruta anual; viii) manutenção de uma categoria de futebol feminino.

De forma categórica, SILVA e SILVA (2016)<sup>32</sup> fazem os devidos destaques aos

---

<sup>32</sup> SILVA, Lucas do Monte. SILVA, Leonardo do Monte. Futebol-empresa: análise da lei de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.



pontos acima mencionados.

Com relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias federais:

A primeira condição é a regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data de publicação da LRFE, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário, na forma da lei. Trata-se de priorizar os direitos básicos dos atletas e dos funcionários do clube em vez de novas contratações e investimentos, que propõe “novos caminhos” para o clube, mas sem pagar seus próprios funcionários em dia.

Em respeito a fixação do tempo máximo de mandato do presidente do clube:

A segunda é a necessidade de fixação do período do mandato de seu presidente ou dirigente máximo e demais cargos eletivos em até quatro anos, permitida uma única recondução. Com essa exigência a LRFE tem como objetivo obstar que o cargo de presidente ou dirigente seja exercido por longos períodos de tempo, como ocorre na CBF e na FIFA, tendo em vista que o futebol e, sobretudo as entidades gestores estaduais, no âmbito brasileiro e os países de menor visibilidade, no âmbito internacional, possuem como base a tradição, isto é, preferem continuar da maneira que já é utilizado pelos dirigentes, uma vez que eventual mudança poderá prejudicá-los.

No que diz respeito as questões financeiras futuras do clube:

“A quarta e quinta, por sua vez, se referem a proibição de antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo: a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente; e b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento, bem como dispõe que deve-se buscar a redução do *défice*, a partir de 1º de janeiro de 2017, para até 10% (dez por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior; e a partir de 1º de janeiro de 2019, para até 5% (cinco por cento) de sua receita bruta apurada no ano anterior. Nota-se que a lei em comento busca inspiração na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ao impor limites de comprometimento de receitas de futuros mandatos que acabam por prejudicar o nível de investimentos de futuras gestões. Frise-se que a LRFE não proibiu o comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, tendo em vista que, por vezes, para o crescimento da entidade desportiva o investimento de longo prazo é necessário, mas sim impôs um percentual razoável de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao 1º (primeiro) ano do mandato subsequente. No mesmo contexto, a lei em comento apresenta prazos para adequação da entidade quanto ao *défice* em relação as receitas brutas apuradas, salientando, no entanto, que as entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte não precisam reduzir o *défice* da maneira que a lei exige.

Com relação as publicações das demonstrações financeiras:

Já a sexta condição é a publicação das demonstrações contábeis padronizadas, separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, após terem sido submetidas a auditoria independente.

Essa condição diz respeito a três questões merecedoras de registro. Primeiro, exige que as demonstrações contábeis sejam publicadas para que os interessados possam fiscalizá-las. Segundo, dispõe que deve existir uma separação por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, de modo a assegurar que as grandes entidades desportivas não se aproveitem do seu tamanho e as diversas áreas de investimento, para obscurecer o dispêndios dos seus recursos. Terceiro, é relevante ressaltar que informa a necessidade de submissão a uma auditoria independente, o que legitima uma fiscalização justa por terceiros, que não possuem relação direta com o clube-empresa, como ocorre no caso de conselho fiscal. Nesse último caso, em situações de entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte, tendo em vista as próprias particularidades desses times, a LRF autoriza que seja realizada a contratação de contador para o exercício da função de auditor independente.

Sobre o pagamento das dívidas previdenciárias e os contratos com os atletas:

No que tange à sétima condição, trata-se da necessidade do cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário.

A LRF, com a imposição dessa condição, demonstra que uma de suas prioridades é que os atletas e funcionários tenham seus direitos trabalhistas, previdenciários e constitucionais garantidos, impondo o pagamento dos seus salários, FGTS, contribuições previdenciárias e obrigações contratuais, como o direito de imagem, que apesar de serem direitos básicos do trabalhador, por vezes, acabam sendo olvidados pelos clubes em prol de novas contratações.

Da responsabilidade financeira com a previsão de custos com folha de pagamento:

A nona condição é a demonstração de que os custos com folha de pagamento e direitos de imagem de atletas profissionais de futebol não superam 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual das atividades do futebol profissional.

A LRF pode ser vista, novamente, como fonte de inspiração para essa condição ao impor limites da receita bruta anual para gastos com folha de pagamento e direitos de imagem. No caso da LRF, tendo em vista os sujeitos para qual se dirige, impõe limites com dispêndio total com pessoal, com base na receita corrente líquida, sendo da União, 50%, e dos Municípios e

Estados, 50%. Com essa medida, a lei tem como objetivo garantir a sustentabilidade das entidades desportivas, uma vez que como qualquer empresa (no caso, clube-empresa), há necessidade de margem para investimentos no clube e no seu crescimento, e não apenas nos gastos com folha de pagamento dos jogadores. Tal condição, no entanto, não é exigida no caso das entidades desportivas profissionais com faturamento anual inferior a uma vez e meia o teto do faturamento da empresa de pequeno porte que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123.

E, por fim, sobre os investimentos mínimos em categorias que não o futebol masculino do time principal:

Por fim, a última condição é a manutenção de investimento mínimo na formação de atletas e no futebol feminino e oferta de ingressos a preços populares, mediante a utilização dos recursos provenientes da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I do § 2º do art. 28 da lei em espécie, que dispõe sobre a instituição da Loteria Instantânea Exclusiva – LOTEX.

Note-se que em teoria, os clubes teriam obrigações para com a legislação e com o Estado, de maneira a se criar um ambiente, no mínimo, sustentável para os clubes de futebol. Todavia, as benesses que os clubes recebem, ano após ano, mandato após mandato de governadores, presidentes e outros cargos políticos, impedem que os clubes se mantenham em uma postura séria e correta no cumprimento das obrigações.

O PROFUT, por exemplo, que possibilitou o parcelamento de débitos com a União em até 240 meses e com abatimento de até 70% dos valores devidos, não cria um ambiente de consolidação dos clubes, mas sim um ambiente contumaz de inadimplência, por conta de que, anualmente os clubes podem contar com legislações no mesmo sentido para se beneficiarem e manter suas gestões irresponsáveis.

Sobre as condições de parcelamento do PROFUT, de acordo com o artigo 7º da lei 13.155/2015, SILVA e SILVA (2016)<sup>33</sup> relevam:

No que tange ao modo de realização, a dívida objeto do parcelamento será consolidada, no âmbito de cada órgão responsável pela cobrança, na data do pedido, e deverá ser paga em até *duzentas e quarenta parcelas*, com redução de 70% (setenta por cento) das multas, 40% (quarenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais, sendo o valor das parcelas não

<sup>33</sup> SILVA, Lucas do Monte. SILVA, Leonardo do Monte. Futebol-empresa: análise da lei de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Desse modo, a União oferece incentivos para que as entidades desportivas optem por adentrar no PROFUT, oferecendo prazos de até 20 anos para que sejam realizados os pagamentos das dívidas e com reduz de multas, juros e encargos legais, os quais, em regra, em termos gerais, acabavam aumentando os valores dos débitos exigidos.

Não obstante, de acordo com a LRFE, no artigo 16<sup>34</sup>, 17<sup>35</sup> e 18<sup>36</sup>, que prevê as situações de descumprimento das obrigações previstas na LRFE e as possíveis penalidades, como a exclusão do clube ao PROFUT, mediante a processo administrativo na APFUT - Autoridade Pública de Governança do Futebol, criado pelo artigo 19 da LRFE.

É nessa situação que o Cruzeiro, em 2020, foi excluído do PROFUT, por dívidas dos anos de 2015 a 2019, que permaneceram em inadimplência. Segundo o UOL<sup>37</sup> a APFUT decidiu, em votação que terminou em 6x4, determinou pela exclusão do clube, que na época, tinha dívidas com a União de R\$ 303 milhões de reais, que passou a poder ser objeto imediato de execuções fiscais, de acordo com os artigos 16 e 17 da LRFE.

A crítica fica por conta das diversas benesses que os clubes recebem ano após ano, para que mantenham a sua inadimplência escancarada e sempre postergando os pagamentos e as obrigações que normalmente assumem, não somente na seara fiscal. A União serve como apoio e fomenta a inadimplência, tanto que praticamente todo ano fiscal lança algum programa de refinanciamento de dívidas com a União, o que permite que os clubes refinanciem os refinanciamentos, gozando de prerrogativas tributárias que fomentam o inadimplemento.

O exemplo, é que, após o lançamento do PROFUT em 2015, os clubes puderam

---

<sup>34</sup> Art. 16. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos:  
I - o descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, observado o disposto nos arts. 21 a 24 desta Lei;  
II - a falta de pagamento de três parcelas; ou  
III - a falta de pagamento de até duas prestações, se extintas todas as demais ou vencida a última prestação do parcelamento.  
Parágrafo único. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

<sup>35</sup> Art. 17. Rescindido o parcelamento:  
I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores; e  
II - será deduzido do valor referido no inciso I deste artigo o valor correspondente às prestações extintas.

<sup>36</sup> Art. 18. Na hipótese de rescisão do parcelamento, a entidade desportiva de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei não poderá beneficiar-se de incentivo ou benefício fiscal previsto na legislação federal nem poderá receber repasses de recursos públicos federais da administração direta ou indireta pelo prazo de dois anos, contado da data da rescisão.

<sup>37</sup> Rodrigo Matos. UOL. Cruzeiro é excluído do Profut e será cobrado por dívida de R\$ 303 milhões. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2020/10/08/cruzeiro-e-excluido-do-profut-e-sera-cobrado-por-divida-de-r-303-milhoes.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 03 abril 2022.

novamente refinar as suas dívidas com a União por meio do PERT, que segundo o site do próprio governo federal do Brasil<sup>38</sup>:

O Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) é um tipo de parcelamento especial para pessoas físicas e jurídicas com dívidas com a Receita Federal (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). O PERT abrangeu débitos vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação da MP nº 783/2017 e da Lei nº 13.496/2017.

Não obstante, ainda assim os clubes brasileiros, durante a pandemia de COVID-19 conseguiram, com a ajuda do congresso nacional brasileiro, o congelamento das parcelas referentes ao PROFUT referente a débitos tributários e previdenciários, como Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS, FGTS e INSS, bem como eventuais multas trabalhistas.

Tudo isso leva a crer que, em que pese o estado brasileiro se esforçou para conseguir dar uma situação jurídica em que os clubes conseguissem ser sustentáveis e adimplentes, especialmente com os pagamentos de tributos, o próprio estado concede benesses que desvirtuam a real intenção do legislador, quando lá em 2015 buscou estabelecer um programa de modernização da gestão do futebol brasileiro. No mais, demonstra-se a ineficiência e inaplicabilidade da letra da lei, visto que, o único clube que veio a sofrer sanções previstas em lei, que foi o Cruzeiro, ficou quatro anos inadimplente, antes de efetivamente ser excluído do programa.

Portanto, em que pese a ideia e a legislação de modo teórico ser um ótimo passo em direção a modernização do futebol nacional, a prática e as diversas concessões e benesses fazem com a legislação não tome o rumo esperado, fomentando a inadimplência ao invés da adimplência.

---

<sup>38</sup> Brasil. Acompanhar Programa Especial de Regularização Tributária (PERT). Disponível em: [https://www.gov.br/pt-br/servicos/acompanhar-programa-especial-de-regularizacao-tributaria#:~:text=O%20Programa%20Especial%20de%20Regulariza%C3%A7%C3%A3o,da%20Fazenda%20Nacional%20\(PGFN\)](https://www.gov.br/pt-br/servicos/acompanhar-programa-especial-de-regularizacao-tributaria#:~:text=O%20Programa%20Especial%20de%20Regulariza%C3%A7%C3%A3o,da%20Fazenda%20Nacional%20(PGFN).). Acesso em 07 de abril 2022.

#### 4 – O Fair Play Financeiro Brasileiro – legislação e aplicação prática

Assim como narrado nos capítulos anteriores, o Brasil tentou modernizar a maneira como o futebol era gerido. A partir de 2015, com o advento da LRFE e com as exigências mantidas sob os clubes, a CBF, passou a olhar com o Fair Play de uma forma diferente. Ainda em 2015, a CBF lançou nos regulamentos das Séries A, B e C do Campeonato Brasileiro o Fair Play Trabalhista, que de certa forma, visou a proteção da categoria dos atletas.

Segundo o próprio site da CBF<sup>39</sup> o modelo de Fair Play Trabalhista foi inspirado na Federação Paulista de Futebol (FPF), que desde 2012 vinha aplicando normas de punição aos clubes que não cumprissem com suas obrigações trabalhistas, nas Séries A1, A2 e A3 do futebol paulista.

Dentre as previsões incluídas no regulamento do Campeonato Brasileiro, destaca-se o artigo 18 e seus parágrafos:

**Artigo 18 - O Clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração, devida única e exclusivamente durante a competição, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo, a atleta profissional registrado, ficará sujeito à perda de 3 (três) pontos por partida a ser disputada, depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).**

**Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso, caberá ao atleta prejudicado, pessoalmente ou representado por advogado constituído com poderes específicos ou, ainda, por entidade sindical representativa de categoria profissional, formalizar comunicação escrita ao STJD, a partir do início até 30 (trinta) dias contados do encerramento da competição, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista, caso a medida desportiva não surta efeito e o clube permaneça inadimplente.**

**Parágrafo 2º - Comprovado ser o Clube devedor, conforme previsto no caput deste artigo, cabe ao STJD conceder um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida.**

**Parágrafo 3º - A sanção a que se refere o caput deste artigo será sucessiva e cumulativamente aplicada em todas as partidas da competição que venham a ser realizadas enquanto perdurar a inadimplência.**

**Parágrafo 4º - Caso inexista partida a ser disputada pelo Clube inadimplente quando da imposição da sanção, a medida punitiva consistirá na dedução de três (3) pontos dentre os já conquistados na competição.**

**Parágrafo 5º - Caso não haja Lei específica sobre este tema, a regra aprovada à unanimidade pelos 20 clubes da série A, em reunião do Conselho Técnico**

<sup>39</sup> BRASIL. Confederação Brasileira de Futebol. Fair Play Trabalhista: informações e esclarecimentos. 2015. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/fair-play-trabalhista-informacoes-e-esclarecimentos>. Acesso em: 10 abril 2022.

datada de 2 de março de 2015, valerá a partir do início da competição até 30 (trinta) dias após o seu término, não se considerando débitos trabalhistas anteriores e posteriores.

Parágrafo 6º - Esta norma é aplicável sem prejuízo do disposto no artigo 66A do RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, resultante de regra vinculante e obrigatória da FIFA, conforme circular nº 1468/2015, de 23/02/15.

Além disso, conforme destacado anteriormente, os custos com folha de pagamento, nos termos da LRFE, os custos com folha de pagamento não podem superar o montante de 80% da receita bruta anual do clube de futebol.

Em paralelo, a CBF para dar melhores condições de trabalho aos profissionais e criar mecanismos que promovam a saúde financeira dos clubes, a Resolução da Presidência Nº 3/2015, de 27 de fevereiro de 2015, acrescentou o artigo 66-A ao Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol. De acordo com a norma, o clube que atrasar o salário por 30 dias ou deixar de pagar à outra agremiação pela transferência de um jogador pode ser multado e até proibido de registrar novos atletas por até dois anos.

Art. 66-A - Em cumprimento ao artigo 12 bis, dispositivo vinculante do Regulamento de Transferência de Jogadores da FIFA, é dever dos clubes cumprir, tempestivamente, as obrigações financeiras devidas a atletas ou a outros clubes, nas condições previstas nos contratos firmados com atletas profissionais e nos contratos de transferência.

Parágrafo 1º - **Ocorrendo atraso, por mais de trinta (30) dias dos pagamentos previstos no caput deste artigo, os clubes podem ser apenados, sempre que a mora financeira não tenha amparo contratual.**

Parágrafo 2º - Comprovado que um clube tem dívidas nas hipóteses previstas no caput deste artigo, cabe ao credor (atleta ou clube) conceder, por escrito, um prazo mínimo de dez (10) dias úteis, para que o clube devedor cumpra suas obrigações financeiras em atraso.

Parágrafo 3º - Exaurido o prazo, o credor, juntando os respectivos documentos comprobatórios do descumprimento das obrigações financeiras, fará a formal comunicação à CBF, que, através do Comitê de Resolução de Litígios, poderá impor ao clube inadimplente as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) proibição de registrar novos atletas, tanto a nível nacional e internacional, por um ou dois completos e consecutivos períodos anuais ou janelas de registro.

Parágrafo 4º - As sanções ao clube devedor previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo 5º - A reincidência de mora financeira pelo clube devedor será considerada agravante, importando em uma sanção mais grave.

Parágrafo 6º - **A proibição de registrar novos atletas, referida no Parágrafo 4 deste artigo, poderá ser objeto de suspensão condicional e, neste caso, cabe à CBF fixar um período de seis (6) meses a dois (2) anos para o sursis desportivo.**

Parágrafo 7º - Se, durante o transcurso do prazo do sursis desportivo, o clube beneficiário vier a cometer outra infração tipificada no caput deste artigo, a suspensão da pena será automaticamente revogada, importando na imediata vedação de registrar novos atletas, sem prejuízo de adicionar-lhe a sanção imposta pela nova infração cometida.

Parágrafo 8º - No caso de rescisão unilateral da relação contratual, as disposições deste artigo aplicar-se-ão, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação desportiva.

Do ponto de vista da CBF, os clubes brasileiros, apesar das normativas, raramente são punidos, diferentemente dos mecanismos da FIFA, entidade máxima de futebol. Quando os clubes são acionados pela FIFA por seus “calotes”, especialmente na transferência de atletas, costumeiramente são punidos.

Há uma clara inefetividade do órgão brasileiro, sendo cúmplice das instituições brasileiras de futebol. O que corrobora tal afirmação é que, os acionamentos por jogadores e clubes são realizados diretamente na FIFA contra os clubes brasileiros, pois há maior efetividade e grau de punição pela ausência de comprometimento financeiro e em razão dos calotes sofridos. Vale destacar que para ser analisado pela Fifa, o caso tem de envolver um jogador ou clube estrangeiro. Ações entre brasileiros são avaliadas pela Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD), que não prevê punições de perdas de pontos.

Alguns clubes como o Athletico Paranaense, Santos e Cruzeiro já sofreram duras punições, desde proibições de registro de novos atletas, como no caso de Santos e Athletico, até a perda de pontos no campeonato, como no caso do Cruzeiro, por uma dívida com o Al-Wahda, dos Emirados Árabes Unidos.

Outros times brasileiros como São Paulo, Corinthians e Atlético Mineiro também já travaram batalhas jurídicas na FIFA, porém, ainda não sofreram punição.

Marcos Motta, em reportagem<sup>40</sup>, explica que a maioria das decisões da Fifa se concentra na América do Sul, Oriente Médio, Leste Europeu e na Ásia. Na Europa, os clubes são regulados por um sistema de Fair Play Financeiro, sistema criado para melhorar a condição financeira dos clubes fazendo com que operem de acordo com suas receitas. “Não há dúvidas de que o fair play financeiro regularia as ações dos clubes brasileiros. É uma medida que deve ser implantada em breve”.

Assim, internamente os clubes ainda agem como se o futebol não dependesse de uma gestão profissional e especializada, para que um clube ser sustentável. Apesar dos diversos

---

<sup>40</sup> Gonçalo Junior. Jornal Terra. Fifa "aperta" clubes devedores, incluindo times brasileiros. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/fifa-aperta-clubes-devedores-incluindo-times-brasileiros,a66119b549acf19c53b42e0c1655c2befdnvtf5.html>. Acesso em 16 abril 2022



dispositivos legais que fomentam uma melhora no cenário do futebol brasileiro com relação as finanças, os clubes brasileiros ainda vivem uma terra sem lei, em razão da ausência de aplicação prática das penalidades impostas por suas irresponsabilidades fiscais, sejam elas fruto de dívidas tributárias, trabalhistas, contratuais ou qualquer que seja a sua natureza, conforme vastamente exposto anteriormente.

O futebol brasileiro segue cavando a própria cova para se manter em um nível de mediocridade no cenário mundial, por sua falta de sustentabilidade financeira na gestão do futebol.

## CONCLUSÃO

A análise do Fair Play Financeiro no futebol brasileiro teve o objetivo de verificar a regulamentação jurídica dos times brasileiros, frente a latente inadimplência dos clubes e os vultuosos valores devidos pelos times das principais ligas brasileiras de futebol.

É notório que o futebol movimenta bilhões de reais anualmente e os clubes brasileiros também não ficam atrás nessas movimentações, todavia, a presente monografia partiu do pressuposto de que os clubes do Brasil não possuíam legislação específica para reger, aplicar e sancionar os clubes devedores e claramente inadimplentes, criando um ambiente de punições desportivas e financeiras, para situações de inadimplência financeira.

A ideia inicial do presente estudo foi tomar como base os regulamentos de campeonatos e países que são referências de transações financeiras, premiações, visibilidades, retorno desportivo e financeiro dentro do futebol. Para tanto, selecionou-se a UEFA como ponto principal de partida para a análise do regulamento desportivo, para entender como os clubes europeus estavam sendo obrigados a cumprir do Fair Play Financeiro, quais eram as punições para eventuais descumprimentos, como funcionava a fiscalização e, principalmente, quais os interesses dos times em participar e se submeter as regras expostas pelo Fair Play Financeiro.

Além disso, foi necessário analisar os regulamentos das principais ligas europeias, levando em consideração critérios como exposição dos times, participações em competições internacionais, transferência de jogadores e exposição mundial dos times, considerando esses critérios, analisou-se os regulamentos de Fair Play Financeiro da Espanha, França e Inglaterra, cujo principais times do planeta estão submetidos, além de cumprir os regulamentos da UEFA, para a participação de suas ligas.

Partindo deste contexto macro, no qual o presente estudo se debruçou a analisar, foi a vez de analisar as regulamentações brasileiras, partindo como base o Fair Play Financeiro da UEFA e das Federações de Espanha, França e Inglaterra, com a finalidade de analisar em que ponto os clubes brasileiros estavam ou não estavam alinhados com competições que tornam os clubes cada vez mais expressivos.

A realidade brasileira, no entanto, apesar de encontrar um campo de legislação visando a modernidade do futebol, foi possível concluir ainda que não se visa muito o ambiente e a perpetuidade do futebol, mas sim algumas entidades para que não haja prejuízos, ou seja, a proteção dos atletas, uma categoria de trabalhador e que merece proteção e, portanto, com legislação que tentou beneficiar e regulamentar as atividades financeiras dos

clubes. No mais, a legislação brasileira deu um foco nas dívidas financeiras com a própria União, isto é, as dívidas tributárias, ficando um campo muito vasto de legislação especificamente com as finanças dos clubes em geral.

No mais, com o presente estudo foi possível concluir que, apesar de algumas normativas que buscaram reger, ao menos um pouco o futebol brasileiro, carecem de uma aplicação mais rigorosa e menos complacente com os clubes brasileiros, especialmente os clubes com grande expressão.

As punições aos clubes brasileiros por atrasos, dívidas, inadimplência ainda não são aplicáveis completamente, são morosas e enfrentam diversos embargos antes de efetivamente serem aplicadas, quando são aplicáveis.

Assim, os clubes brasileiros andam sobre uma regulamentação ainda fraca, sem aplicação prática e que não colocam os clubes em posição de estarem ou não em concordância com as normas, sob pena de sofrerem punições desportivas, financeiras e, conseqüentemente outras punições de receitas, como a não participação de uma liga, a aplicação de multas, perda de pontos dentro do campeonato.

Apesar disso, alguns clubes brasileiros têm modernizado suas gestões de futebol de forma autônoma, tratando o futebol como uma empresa e, conforme visto por dados e balanços financeiros (balanços superavitários, lucros) e resultados em futebol (conquistas de campeonatos, participações expressivas em ligas internacionais), comprovam que a gestão eficiente que o Fair Play Financeiro pode trazer a todos os clubes é uma realidade comprovada, ainda que não regulamentadas da maneira correta que possibilite que todos os clubes se submetam e tenham uma gestão sustentável pela manutenção e perpetuidade dos clubes brasileiros.

## REFERÊNCIAS

ABAITUA, Álvaro Fernández. EFECTOS DE LA APLICACIÓN DEL FAIR PLAY FINANCIERO EN EL FÚTBOL ESPAÑOL. Orientador: Aurora García Domonte. 2018. Dissertação - Universidade Pontificia Icaí Icade Comillas, Madrid, 2018. Disponível em: <https://repositorio.comillas.edu/xmlui/bitstream/handle/11531/18644/TFG%20-%20Fernandez%20Abaitua%2c%20Alvaro%20%28Tutor%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº. 13.155/2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13155.htm). Acesso em: 03 abril 2022.

DA COSTA, Gonçalo. O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade Financeira dos Clubes da Liga dos Campeões. Orientador: Maria Teresa Teixeira de Carvalho Marinho Bianchi. 2020. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Porto, Portugal, 2020. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/130991/2/433700.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.

Gonçalo Junior. Jornal Terra. Fifa "aperta" clubes devedores, incluindo times brasileiros. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/futebol/fifa-aperta-clubes-devedores-incluindo-times-brasileiros,a66119b549acf19c53b42e0c1655c2befdnvtn5.html>. Acesso em 16 abril 2022

JORNAL EXTRA. Entenda o problema do Barcelona com o fair play financeiro, que levou a oficializar a saída de Messi. EXTRA. São Paulo, 05 de agosto de 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/esporte/entenda-problema-do-barcelona-com-fair-play-financeiro-que-levou-oficializar-saida-de-messi-25142411.html>. Acesso em: 03 de março de 2022.

Manual da Premier League. Handbook – season 2021/2022. Disponível em: [https://resources.premierleague.com/premierleague/document/2022/03/11/7beb3e44-49e6-434f-8a7f-28d29d2e6a1b/PL\\_Handbook\\_2021\\_22\\_DIGITAL\\_10-03-22.pdf](https://resources.premierleague.com/premierleague/document/2022/03/11/7beb3e44-49e6-434f-8a7f-28d29d2e6a1b/PL_Handbook_2021_22_DIGITAL_10-03-22.pdf). Acesso em: 25 março 2022.

MONCASI, Gonzalo Revuelta. EFECTOS DE LA NORMATIVA DEL FAIRPLAY FINANCIERO EN LA INDUSTRIA DEL FÚTBOL EUROPEO. 2016-2017. Disponível em: <https://zaguan.unizar.es/record/62641/files/TAZ-TFG-2017-2192.pdf>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2022.

MORAES, Ivan Furegato, MARCHETTI, Felipe, MOREIRA, Renato Lopes, CARVALHO, Maria José. A BOA GOVERNANÇA DOS CLUBES DE FUTEBOL E O FAIR PLAY FINANCIERO: O MODELO EUROPEU E A PROPOSTA BRASILEIRA. Faculdade de

Desporto da Universidade do Porto – Portugal. Rev. Intercon. Gest. Desport., Rio de Janeiro, 4 (Supl.1): 106-125, maio/2014.

REIS, Rafael. Por que Fair Play Financeiro vetou Messi no Barcelona, mas liberou no PSG? UOL. São Paulo, 10 de Agosto de 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rafael-reis/2021/08/10/por-que-fair-play-financeiro-vetou-messi-no-barcelona-mas-liberou-no-psg.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 03 de março de 2022.

RICHARD, Nadine Dermit, SCELLES, Nicolas e MORROW, Stephen. French DNCG management control versus UEFA Financial Fair Play: a divergent conception of financial regulation objectives, Soccer & Society. 2019. Manchester Metropolitan University. Disponível em: <https://e-space.mmu.ac.uk/619776/1/DNCG%20vs%20FFP%20-%20SS%20-%20REF.pdf>. Acesso em: 09 março 2022.

ROSSY, José Javier Ariza. EL CASO DE LOS MEJORES EQUIPOS DE LA LIGA ESPAÑOLA: GESTIÓN ECONÓMICOFINANCIERA VS RESULTADOS DEPORTIVOS. Orientador: Aurora García Domonte. 2018. Dissertação - Universidade Pontificia Icaí Icade Comillas, Madrid, 2018. Disponível em: <https://repositorio.comillas.edu/xmlui/bitstream/handle/11531/18634/TFG%20-%20ARIZA%20ROSSY%2c%20JOSA%20%20JAVIER.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 mar. 2022.

SILVA, Lucas do Monte. SILVA, Leonardo do Monte. Futebol-empresa: análise da lei de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791. Acesso em 31 março 2021.

SOMOGGI, Amir Futebol Brasileiro: fatos e dados 2021. Publicado em 28 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.sportsvalue.com.br/futebol-brasileiro-fatos-e-dados-2021/>. Acesso em: 21 fevereiro 2022

SPORTS VALUE. Finanças clubes 2020 e Transformação digital do futebol. Disponível em: <https://www.sportsvalue.com.br/estudos/financas-clubes-2020-e-transformacao-digital-do-futebol/>. Acesso em: 27 março 2022.

The Conversation Journal. Ten years of financial fair play: has it been good for European football?. 25 novembro 2021. Disponível em: <https://theconversation.com/ten-years-of-financial-fair-play-has-it-been-good-for-european-football-171021>. Acesso em: 25 março 2022.

UEFA. "Fair play" financeiro: tudo o que precisa saber. 30 de Julho de 2015. Disponível em: <https://pt.uefa.com/news/0222-0e89a7a3c455-71f07795acb3-1000--fair-play-financeiro-tudo-o-que-precisa-saber/>. Acesso em 22 fevereiro 2022.

WITTER, José Sebastião REVISTA USP, São Paulo, n.58, p. 161-168, junho/agosto 2003.

ZAMORA, Victor Rodrigo. UN BREVE ANALISIS DEL FAIR PLAY FINANCIERO EN EL MARCO DE LA UNIÓN EUROPEA. Disponível em: <file:///C:/Users/vinev/Downloads/FFP%20y%20caso%20Striani.pdf>. Acesso em: 23 fevereiro

2022.

## **TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Eu, Rodrigo Rodrigues da Silva, discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41701283, período noturno, turma U, tendo realizado o TCC com o título: ASPECTOS JURÍDICOS DO FAIR-PLAY FINANCEIRO NO FUTEBOL BRASILEIRO, sob a orientação do(a) Professor(a) TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 08 de maio de 2022.

*Rodrigo Rodrigues da Silva*

---

**Assinatura do discente**